CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

REGISTRO DE LEIS 1993

LEIS 1291/93 À 1347/93

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO PERTENCE À CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E CONTÉM 142 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE OSIAS ALVES PEREIRA, COM A RUBRICA _____, E CONTÉM O REGISTRO DE TODAS AS LEIS, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 1993.

LEI Nº 1.291/93

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 15 de Janeiro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança da taxa de estacionamento de ônibus de turismo em próprios municipais para tal fim destinados.

Art.2º- A taxa em razão do serviço público prestado na conformidade do artigo 1º desta Lei, será equivalente à 30% (trinta por cento), do valor correspondente à 1 VRM - Valor de Referência do Município- por período de 24 horas.

Art.3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.116/90 de 21 de Dezembro de 1990.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 18 DE JANEIRO DE 1993

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.292/93

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE 100% (CEM POR CENTO), OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.279/92, AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 100% (cem por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.279/92, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	1.260.871,72
02-	1.287.683,10
03-	1.311.810,92
04-	1.338.047,32
05-	1.364.807,98
06-	1.392.104,38
07-	1.419.946,36
08-	1.448.346,26
09-	1.477.312,16
10-	1.506.858,52
11-	1.536.995,62
12-	1.567.735,42
13-	1.599.090,12
14-	1.631.072,08
15-	1.663.693,34
16-	1.696.967,24
17-	1.730.906,64
18-	1.765.524,76
19-	1.800.835,30
20-	1.836.852,08
21-	1.873.589,26
22-	1.911.060,80
23-	1.949.282,30

24-..... 1.988.267,54
25-..... 2.028.033,56
26-..... 2.068.594,20
27-..... 2.109.965,38
28-..... 2.152.164,68
29-..... 2.195.207,60
30-..... 2.239.111,54
31-..... 2.283.893,60
32-..... 2.329.571,42
33-..... 2.376.162,74
34-..... 2.423.685,84
35-..... 2.472.159,32
36-..... 2.521.602,22
37-..... 2.527.034,44
38-..... 2.623.474,84
39-..... 2.675.944,30
40-..... 2.729.462,98
41-..... 2.784.052,18
42-..... 2.839.733,14
43-..... 2.896.527,74
44-..... 2.954.458,16
45-..... 3.013.547,40
46-..... 3.073.818,22
47-..... 3.135.294,04
48-..... 3.198.000,26
49-..... 3.261.960,22
50-..... 3.327.199,42
51-..... 3.393.743,24
52-..... 3.461.618,08
53-..... 3.530.850,46
54-..... 3.601.467,28
55-..... 3.673.496,56
56-..... 3.746.966,30
57-..... 3.821.905,64
58-..... 3.898.343,92
59-..... 3.976.310,56
60-..... 4.055.836,56
61-..... 4.136.953,12
62-..... 4.219.692,20
63-..... 4.304.086,04
64-..... 4.390.167,52
65-..... 4.477.970,88
66-..... 4.567.530,08
67-..... 4.658.880,76
68-..... 4.752.058,18
69-..... 4.847.099,32
70-..... 4.944.041,28
71-..... 5.042.922,08

72-..... 5.143.780,44
73-..... 5.246.655,96
74-..... 5.351.588,98
75-..... 5.458.620,72
76-..... 5.567.793,12
77-..... 5.679.148,80
78-..... 5.792.731,64
79-..... 5.908.586,24
80-..... 6.026.757,74

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.293/93

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, a conceder de uso as instalações físicas e equipamentos do Matadouro Municipal, para exploração dos serviços que lhe são próprios, obedecido ao disposto no artigo 144, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art.2º- O Executivo nomeará comissão de avaliação para apropriar o preço de remuneração da Concessão de Uso, providenciará a publicação dos editais de Concorrência Pública, pactuando o contrato respectivo, resguardando o interesse público.

Art.3º- As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.294/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.199/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o "caput" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.119, de 18 de Dezembro de 1991, a ter a seguinte redação:

Art.3º- Os adiantamentos previstos nesta Lei, não poderão ultrapassar o valor equivalente em cruzeiros de 6 (seis) VRM, Valor de Referência do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Permanece inalterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.119 de 18 de Dezembro de 1991.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o "caput" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.199/91,

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.295/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 08 de Março de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo, consoante dispõe a alínea "b" do inciso II, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a efetuar permuta dos seguintes bens municipais, considerados inservíveis:

I- 64 (sessenta e quatro) , carcaças de baterias de automóveis, máquinas e caminhões, totalizando 2.300 quilos, avaliados e CR$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação em anexo.

§.1º- A permuta ora autorizada, será realizada com Silvino Rech ME, inscrito no CPF sob nº 56.652.084/0001-00, sediada à Av. Marginal, 710, Cajati/SP.

§.2º- A firma mencionada no parágrafo anterior, entregará ao Município, os seguintes bens:

-07 baterias 38B - recondicionadas -06 meses de garantia;
-03 baterias 22MPI - SSSAP nova - 01 ano de garantia;
-04 baterias 18PI AP nova -01 ano de garantia.

§.3º- A presente permuta estará concluída no momento em que a Prefeitura receber o material descrito no parágrafo 2º deste artigo e entregar os materiais descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 09 DE MARÇO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.296/93

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 22 de Março de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo municipal, consoante dispõe o inciso X, ao artigo 78, da Lei Orgânica do Município, autorizado a ceder para uso, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP-, objetivando a construção das estações elevatórias de esgoto EEE I, e EEE II, os seguintes próprios públicos.

1- Rua Princesa Isabel, eixo do canteiro central que divide as duas pistas, próximo ao cruzamento com a Rua do Rosário;
2- Confluência das Ruas Tte. Cel. Jeremias Muniz, com Eduardo Ébano Pereira, precisamente na Praça triangular existente no local.

§.1º- A presente Sessão, será a título gratuitamente e por prazo indeterminado.

§.2º- Ressalva-se à cedente o direito de retomar os imóveis hora cedidos, a qualquer tempo, se a concessionária deixar de dar aos mesmos, destino contrário ao mencionados nesta Lei.

Art.2º- Fica a SABESP, a partir da publicação desta Lei, autorizada a proceder nos locais especificados nos itens 1 e 2, do artigo 1º desta Lei, edificações subterrâneas, podendo ainda edificar acima do perfil do terreno, padrão elétrico e quadro de comando.

§.1º- Ficará a cargo da SABESP, a urbanização dos locais permitidos e será de sua inteira responsabilidade de que os equipamentos instalados, não venham causar transtorno ou incômodo ao tráfego ou aos moradores próximos.

§.2º- Todas as despesas decorrentes da manutenção dos espaços doados, bem como dos equipamentos instalados, ficarão por conta exclusiva da cessionária.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 23 DE MARÇO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.297/93

AUMENTA EM 36% (TRINTA E SEIS POR CENTO), OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209/93, AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 29 de Março de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 36% (trinta e seis por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.292/92, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	1.714.785,54
02-	1.751.249,02
03-	1.784.062,85
04-	1.819.744,36
05-	1.856.138,85
06-	1.893.261,96
07-	1.931.127,05
08-	1.969.749,55
09-	2.009.144,54
10-	2.049.327,59
11-	2.132.120,17
13-	2.174.762,56
14-	2.218.258,03
15-	2.262.622,94
16-	2.307.875,45
17-	2.354.033,03
18-	2.401.113,67
19-	2.449.136,01
20-	2.498.118,83
21-	2.548.081,39
22-	2.599.042,69
23-	2.651.023,93
24-	2.704.043,85

25-..... 2.758.125,64
26-..... 2.813.288,11
27-..... 2.869.552,92
28-..... 2.926.943,96
29-..... 2.985.482,34
30-..... 3.045.191,69
31-..... 3.106.095,30
32-..... 3.168.217,13
33-..... 3.231.581,33
34-..... 3.296.212,74
35-..... 3.362.136,68
36-..... 3.429.379,02
37-..... 3.497.966,84
38-..... 3.567.925,78
39-..... 3.639.284,25
40-..... 3.712.069,65
41-..... 3.786.310,96
42-..... 3.862.037,07
43-..... 3.939.277,73
44-..... 4.018.063,10
45-..... 4.098.424,46
46-..... 4.180.392,78
47-..... 4.263.999,89
48-..... 4.349.280,35
49-..... 4.436.265,90
50-..... 4.524.991,21
51-..... 4.615.490,81
52-..... 4.707.800,59
53-..... 4.801.956,63
54-..... 4.897.995,50
55-..... 4.995.955,32
56-..... 5.095.874,17
57-..... 5.197.791,67
58-..... 5.301.747,73
59-..... 5.407.782,36
60-..... 5.515.937,72
61-..... 5.626.256,24
62-..... 5.738.781,39
63-..... 5.853.557,01
64-..... 5.970.627,83
65-..... 6.090.040,40
66-..... 6.211.840,91
67-..... 6.336.077,83
68-..... 6.462.799,12
69-..... 6.592.055,08
70-..... 6.723.896,14
71-..... 6.858.374,03
72-..... 6.995.541,40

73-..... 7.135.452,11
74-..... 7.278.161,01
75-..... 7.423.724,18
76-..... 7.572.198,64
77-..... 7.723.642,37
78-..... 7.878.115,03
79-..... 8.035.677,29
80-..... 8.196.390,53

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 31 DE MARÇO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.298/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 07 de Abril de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem -DER-, objetivando a construção de uma base operacional da Policia Militar Rodoviária, na Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira -SP 222-.

§.1º- Caberá ao Município, a edificação da base de apoio mencionada no "caput" deste artigo; a instalação de telefone, água e luz.

§.2º- Caberá ao DER, indicar o local para edificação, fornecer a planta e memorial descritivo da obra e destinar pessoal para o adequado funcionamento da base operacional.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no valor de CR$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), que serão destinados a cobrir as despesas com a execução da presente Lei.

Art.3º- A cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, ocorrerá com a anulação parcial da seguinte verba consignada no Orçamento vigente:

Órgão: Departamento de Obras e Serviços
Funcional programática: 16.91.575
Categoria Econômica: 4110-110 - obras e instalações
Dotação inicial: CR$ 3.422.196.900,00
Anulação: CR$ 100.000.000,00
Saldo: CR$ 3.322.196.900,00

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 12 DE ABRIL DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.299/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.187/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 12 de Abril de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.187, de 02 de Dezembro de 1991, passando o mesmo a integrar a citada Lei, com a seguinte redação:

Art.16-.....

§.1º-.....

§.2º- As contratações previstas neste artigo, não poderão exceder o prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.187/91.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 13 DE ABRIL DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.300/93

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 12 de Abril de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aposentar, por tempo de serviço, a funcionária pública municipal Geni Martins, portadora da cédula de identidade nº 5.477.758 SSP-SP, lotada no cargo de Assistente Administrativo, padrão 39, da tabela de vencimentos da Prefeitura, admitida no serviço público, em 09 de Março de 1957, consoante dispõe a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 330/93, em anexo, com todas as vantagens do Regime Estatutário.

§.1º- Passará a mencionada funcionária a integrar o quadro de inativos desta Prefeitura.

§.2º- Perceberá a aposentada, mensalmente, vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, equivalente ao cargo de Assistente Administrativo, com vencimentos reajustáveis em data e igual percentual que for aplicado ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 13 DE ABRIL DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.301/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.188/91 CRIA CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 07 de Maio de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no anexo I, do artigo 16 e no anexo II, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.188, de 02 de Dezembro de 1991, a Assessoria de Assuntos Fundiários

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete à Assessoria de Assuntos Fundiários, atuar na regularização de loteamentos na legitimação de terras devolutas do 1º e 18º perímetro de Iguape.

Art.2º- Fia criado na tabela I, Cargos de Provimento em Comissão, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.187, de 2 de Dezembro de 1991, o cargo de Assessor de Assuntos Fundiários, referência 26, padrão 72, que passará a constar da tabela supra mencionada, com a seguinte redação:

Nº DE REFER.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
28	01	ASSESSOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	72

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete ao Assessor de Assuntos Fundiários, planejar, supervisionar e organizar todas as ações que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos propostos, mencionados no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 10 DE MAIO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.302/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -DEE- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 07 de Abril de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica -DEE-, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras de regularização da margem direita do Valo Grande, com extensão de 110 m)cento e dez metros), no Bairro do Rocio.

Art.2º- O valor das obras, estimadas em CR$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), serão suportados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO- As eventuais complementações financeiras à conclusão das obras, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguape.

Art.3º- As obras serão executadas por administração direta ou indireta, através de terceiros, mediante licitação.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação de verba no Orçamento vigente, no valor de CR$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), na seguinte unidade orçamentária:

Funcional programática: 16.91.5751
Categoria Econômica: 4.1.1.0 - construção do muro de arrimo
Dotação inicial: CR$ 3.422.196.900,00
Anulação: CR$ 70.500.000,00
Suplementação CR$ 500.000.000,00

Art.5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar aditamentos do convênio autorizado por esta Lei.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas por conta do repasse efetuado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 10 DE MAIO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.303/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 10 de Maio de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando o repasse financeiro para construção de um portal de entrada da cidade, junto à Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos repasses financeiros provenientes da Secretaria de Esportes e Turismo.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 11 DE MAIO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.304/93

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 10 de Maio de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica terminantemente proibida a utilização de poços artesianos, semi-artesianos e freáticos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do perímetro urbano do Município, nos Hotéis, pensões, abrigos de romeiros, lanchonetes, bares, restaurantes, açougues, mercearias, peixaria, clubes dançantes e super-mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A vigilância Sanitária do Município, procederá a fiscalização do disposto nesta Lei, lacrando os poços encontrados nos estabelecimentos discriminados no "caput" deste artigo.

Art.2º- Os estabelecimentos que romperem os lacres instalados nos poços, serão penalizados com multas, de acordo com o disposto na Lei nº 1.111, de 21 de Novembro de 1990 -Código de Posturas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de reincidência, os estabelecimentos infratores serão fechados e terão seus alvará de funcionamento cassados.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos repasses financeiros provenientes da Secretaria de Esportes e Turismo.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 11 DE MAIO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.305/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 19 de Maio de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação, que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Art.2º- Os projetos a que se refere o artigo anterior, serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social

Art.3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR$ 50.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos repasses financeiros provenientes da Secretaria de Esportes e Turismo.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 20 DE MAIO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.306/93

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.150/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 19 de Maio de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iguape, será feito através das políticas básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização, promoção social, religiosa e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art.2º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis relativos aos direitos da criança e do adolescente.

Art.3º- Fica criado no Município o serviço especial de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art.4º- Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidas.

Art.5º- O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.6º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução das ações e captação de recursos;

II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus grupos de vizinhança dos Bairros em que se localizam;

III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que mantenham, no Município, programas de:
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

V- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fiscalizando suas atividades e cumprimento das normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- a responsabilidade pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;

VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências necessárias à escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII- dar posse e conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art.8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 8 (oito) membros, a saber:

I- 04 (quatro) representantes nomeados pelo Poder Executivo, sendo:
a) 01 (um) da Diretoria da Educação;

b) 01 (um) da Diretoria da Saúde;
c) 01 (um) da Diretoria de Esportes;
d) 01 (um) da Diretoria da Promoção Social;

II- 02 (dois) representantes das Associações de classes, eleitos pelos seus respectivos associados, em assembléia, devidamente convocada;

III- 01 (um) representante de organizações constituídas e diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, eleito em assembléia devidamente convocada;

IV- 01 (um) representante das entidades religiosas eleito em assembléia, devidamente convocada.

§.1º- Os membros do Conselho não serão remunerados.

§.2º- O Conselho ficará vinculado ao gabinete do Senhor Prefeito Municipal, que fornecerá infra-estrutura básica para seu funcionamento.

Art.9º- O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será de 02 (dois) anos, observando-se para o 1º mandato, término em 31 de Dezembro de 1994.

Art.10- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados.

Art.11- Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doação ao Fundo;

III- manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V- administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art.12- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art.13- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iguape, que é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente.

Art.14- O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo:

a) 01 (um) da área de Direito;
b) 01 (um) da área de Serviço Social;
c) 01 (um) da área de Psicologia;
d) 01 (dois) da área Educacional;
e) 04 (quatro) suplentes, um de cada área.

PARÁGRAFO ÚNICO- O mandato dos membros do Conselho Tutelar, será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art.15- São requisitos para escolha do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral;
II- idade superior à 21 (vinte e um) anos;
III- residir no Município.

Art.16- Na eleição dos membros do Conselho Tutelar, observar-se-à o seguinte:

I- cada candidato deverá manifestar a intenção de participar do Conselho, através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde esclareça a área de atuação, comprovando sua habilitação, até 30 (trinta) dias antes do pleito;

II- pleito restrito com participação de um representante de cada uma das entidades governamentais e não governamentais inscritas o Conselho Municipal dos Direitos; das entidades de classe, educação, saúde, promoção social, ordem dos advogados, das entidades religiosas, filantrópicas, sindicatos, clubes de serviços, associação de Bairro e desportivas, devidamente relacionadas pelo Conselho Municipal de Direitos, até 60 (sessenta) dias anteriores à data do pleito. O Conselho Municipal publicará até 15 (quinze) dias antes do pleito, edital com a relação dos candidatos homologados, por área de inscrição;

III- da cédula de votação constará a relação dos nomes dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, por áreas previstas na Lei;

IV- cada eleitor poderá votar no máximo em 05 (cinco) nomes, sendo obrigatóriamente, em um candidato de cada área, ressalvando-se que a escolha de mais de um nome em determinada área acarretará a nulidade de escolha feita nesta área, validando-se as feitas nas demais áreas;

V- os não eleitos serão considerados como suplentes por ordem de votação, observada as áreas previstas nesta Lei;

VI- a votação será secreta.

Art.17- Ao membros do Conselho Tutelar serão remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO- A remuneração dos membros do Conselho será estabelecida por Lei Municipal específica.

Art.18- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19- No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá providenciar a formação do Conselho Municipal de acordo com o disposto nesta Lei.

Art.20- No prazo máximo de 15 (quinze) dias, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho se reunirão para elaborar o Regimento Interno, ocasião em que elegerão o seu 1º presidente.

Art.21- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de CR$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a atender a execução da presente Lei.

Art.22- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta da anulação parcial da seguinte unidade orçamentária:

Funcional programática: 13.75428.315
Categoria econômica: 3.2.5.5-315 - Assistência Hospitalar
Dotação inicial: CR$ 5.368.152.000,00
Anulação: CR$ 50.000.000,00
Saldo CR$ 5.318.152.000,00

Art.23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.150, de 16 de Julho de 1991.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 20 DE MAIO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.307/93

AUMENTA EM 93% (NOVENTA E TRÊS POR CENTO), OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.297/93, AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 31 de Maio de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 93% (noventa e três por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.297/93, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	3.309.536,09
02-	3.379.910,61
03-	3.443.241,30
04-	3.512.106,61
05-	3.582.347,98
06-	3.653.995,58
07-	3.727.075,21
08-	3.801.616,63
09-	3.877.648,96
10-	3.955.202,25
11-	4.034.306,10
13-	4.197.291,74
14-	4.281.238,00
15-	4.366.862,27
16-	4.454.199,62
17-	4.543.283,75
18-	4.634.149,38
19-	4.726.832,50
20-	4.821.369,34
21-	4.917.797,08
22-	5.016.152,39
23-	5.116.476,18
24-	5.218.804,63

25-..... 5.323.182,49
26-..... 5.429.646,05
27-..... 5.538.237,14
28-..... 5.649.001,84
29-..... 5.761.980,92
30-..... 5.877.219,96
31-..... 5.994.763,93
32-..... 6.114.659,06
33-..... 6.236.951,97
34-..... 6.361.690,59
35-..... 6.488.923,79
36-..... 6.618.701,51
37-..... 6.751.076,00
38-..... 6.886.096,76
39-..... 7.023.818,60
40-..... 7.164.294,42
41-..... 7.307.580,15
42-..... 7.453.731,55
43-..... 7.602.806,02
44-..... 7.754.861,78
45-..... 7.909.959,21
46-..... 8.068.158,07
47-..... 8.229.519,79
48-..... 8.394.111,08
49-..... 8.561.993,19
50-..... 8.733.233,04
51-..... 8.907.897,26
52-..... 9.096.055,14
53-..... 9.267.776,30
54-..... 9.453.131,32
55-..... 9.642.193,77
56-..... 9.835.037,15
57-.....10.031.737,92
58-.....10.232.373,12
59-.....10.437.019,95
60-.....10.645.759,80
61-.....10.858.674,54
62-.....11.075.848,08
63-.....11.297.365,03
64-.....11.523.311,71
65-.....11.753.777,97
66-.....11.988.852,96
67-.....12.228.630,21
68-.....12.473.202,30
69-..... 12.722.666,30
70-.....12.977.119,55
71-.....13.236.661,88
72-.....13.501.394190

73-..... 13.771.422,57
74-.....14.046.850,75
75-.....14.327.787,67
76-.....14.614.343,38
77-.....14.906.629,77
78-.....15.204.762,01
79-.....15.508.857,17
80-.....15.819.033,72

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo em 1º de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 01 DE JUNHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.308/93

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS AUDITIVAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 31 de Maio de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Iguape, a semana de prevenção às deficiências auditivas, no período de 21 a 28 de Agosto.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão com verba consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 01 DE JUNHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.309/93

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.199/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 07 de Junho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a forma de pagamento pelo regime de adiantamento, que reger-se-à obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º- O adiantamento, é o numerário colocado a disposição de um servidor público, a fim de permitir a realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar as vias normais de processamento.

Art.3º- Os adiantamentos previstos nesta Lei, não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o Valor de Referência do Município -VRM.

PARÁGRAFO ÚNICO- No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Prefeitura, devolvendo o saldo aos cofres públicos.

Art.4º- Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, para efeitos desta Lei:

I- selos postais, telegramas, radiogramas, transportes urbanos, consertos de veículos, aquisição de peças, combustível, refeições, hospedagem, despesas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos em quantidade restrita para uso imediato;

II- outras despesas que pela sua natureza ou urgência, não possam obedecer aos processos formais.

Art.5º- Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal, ou funcionário autorizado, nas respectivas esferas de competência e deverão especificar:

I- nome, cargo ou função do interessado ao qual deve ser feito o adiantamento;
II- a dotação orçamentária ou crédito por onde deva correr a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os adiantamentos serão precedidos de empenhos, escriturados como despesa efetiva.

Art.6º- Não se fará novo adiantamento:

I- a servidor em alcance;
II- a servidor que tenha prestação de contas em atraso com a Fazenda Municipal, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei;

Art.7º- Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento do saldo, se houver.

§.1º- Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos ou notas simplificadas.

§.2º- As prestações de contas serão analisadas sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecidas as leis e à justificativa da despesa.

§.3º- Os comprovantes de despesa serão imitidos em nome da Prefeitura Municipal, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda via ou cópia de reprodução.

Art.8º- No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria, até o último dia útil do mês, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão com verba consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.199, de 18 de Dezembro de 1991 e modificações.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 08 DE JUNHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.310/93

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 07 de Junho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do montante dos créditos tributários relativos ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU-, das taxas de iluminação e conservação, aos proprietários de lotes, loteamentos e glebas, localizados em todo o território do Município de Iguape, relativo aos exercícios anteriores à 1993.

§.1º- O montante do débito será representado pela soma do tributo, dos juros de mora, da correção monetária e da multa moratória.

§.2º- O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei, não poderá exceder a 3 (três) parcelas, mensais, iguais e consecutivas.

§.3º- Sobre o valor parcelado, não incidirão juros ou correção monetária.

Art.2º- O pagamento a vista dos débitos em atraso, será concedido um desconto da ordem de 20% (vinte por cento), sobre o montante do débito.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão com verba consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 08 DE JUNHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.311/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À COLÔNIA DE PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 14 de Junho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar à Colônia de Pesca Z 7 -Veiga Miranda-, sediada neste Município de Iguape, a quantia de CR$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), a título de subvenção social.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão com verba consignadas no Orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 15 DE JUNHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.312/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos ao mesmo, com a Universidade Estadual de Campinas -UNICAMP- objetivando a cooperação técnica entre as partes conveniadas, para solução dos problemas relacionadas à preservação do Meio Ambiente.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão com verba consignadas no Orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE JUNHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.313/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.111/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 07 de Junho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o parágrafo 1º, do artigo 170, da Lei Municipal nº 1.111, de 21 de Dezembro de 1990, a ter a seguinte redação:

Art.170-.....

§.1º- Os produtos perecíveis apreendidos, não serão devolvidos aos infratores, sendo os mesmos, incinerados ou doados à entidades assistenciais do Município, quando no auto da apreensão o produto for declarado clandestino e for o mesmo considerado próprio para o consumo.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão com verba consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 08 DE JUNHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.314/93

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 07 de Julho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o parcelamento do montante dos créditos tributários relativos ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU-, das taxas de iluminação e conservação, aos proprietários de lotes, loteamentos e glebas, localizados em todo o território do Município de Iguape, nos débitos inscritos ou não na dívida ativa do Município, bem como nas execuções fiscais, relativas aos exercícios anteriores à 1993.

§.1º- O montante do débito será representado pela soma do tributo, dos juros de mora, da correção monetária e da multa moratória.

§.2º- O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei, não poderá exceder a 6 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas.

§.3º- Incidirá ainda sobre o valor parcelado, a correção monetária, que será calculada com base na Unidade Fiscal de Referência.

Art.2º- Para o pagamento a vista dos débitos em atraso, será concedido um desconto da ordem de 20% (vinte por cento), sobre o montante do débito.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão com verba consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.310 de 08 de Junho de 1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 08 DE JULHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.315/93

DENOMINA O POSTO DE ATENDIMENTO RURAL DO BAIRRO DO ICAPARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 05 de Julho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o Posto de atendimento rural do Bairro do Icapara, a ser denominado, "Posto de Atendimento Rural Vereador Benedito Nascimento Pereira".

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 06 DE JULHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.316/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão extraordinária realizada no dia 09 de Julho de 1993, aprovou o seguinte Projeto de lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.994 as Diretrizes Gerais, estabelecidas nesta Lei.

Art.2º- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá quanto possível, a estrutura constante do anexo II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os investimentos, do Executivo e Legislativo, para o exercício de 1994, compreendidos :os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art.3º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.4º- A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento permanente à descentralização, na forma dos incisos seguintes:

I- o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades da Administração Direta;

II- o orçamento de investimento;

III- o Orçamento de Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, da administração direta e indireta.

Art.5º- A Lei orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.6º- As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no presente exercício o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, e os efeitos das modificações tributárias, a qual será objeto de Lei, antes do encerramento do exercício.

I- será considerada a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas e corrigidas pelo Valor de Referência do Município -VRM-.

Art.7º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a:

I- realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor;

III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de até 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, nos termos da Lei.

Art.8º- O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.

Art.9º- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 da Disposições Transitórias da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas de que trata este artigo abrange os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

Art.10- O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa..

Art.11- O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM, 10 DE JULHO DE 1994.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBSERVAÇÃO INICIAL: Este anexo, contém o Plano de Obras e Serviços que se pretende desenvolver. A ordem sequencial não implica, necessariamente em prioridades de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergenciais e às disponibilidades orçamentárias.

I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) construção, reforma e manutenção de praças, parques e jardins;
b) término do Paço municipal;
c) restauração, ampliação e manutenção dos prédios públicos;
d) ampliação do sistema informatizado de gerenciamento administrativo;
e) implantação do Código de Obras no Município;
f) implantação da lei de zoneamento;
g) reestruturação administrativa de cargos e salários e implantação do Regime Jurídico Único dos servidores Municipais;
h) implantação dos planos de carreira e do estatuto do magistério;
i) implantação da cesta básica para os servidores municipais;
j) fornecimento de combustível à policias civil, militar poder judiciário, corpo de bombeiros, serviços de busca e salvamento;
k) Implementação das ações de titulação do 1º e 18º perímetro do Município;
l) Regularização de loteamentos;
m) Ampliação e reforma da oficina e do pátio de máquinas;
n) Pagamento de desapropriações;
o) Implantação e implementação do programa de reformas, manutenção e recuperação do patrimônio arquitetônico, histórico, paisagístico e turístico;
p) Construção do muro de arrimo nas margens do Valor grande, Mar Pequeno e Rio Suamirim;
q) Construção de quebra-mares;

2- SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO

a) aquisição de equipamentos, veículos, materiais de consumo, móveis e utensílios para o sistema de saúde;
b) construção de postos de atendimento;
c) construção e aquisição de unidade odontológica fixa e móvel, aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
d) subvenção a entidade se saúde;
e) canalização e/ou desassoreamento de córregos;
f) ampliação e manutenção da rede de galerias de águas pluviais;
g) manutenção e ampliação do sistema de captação de esgoto;
h) manutenção, ampliação e melhoria do sistema de coleta de lixo urbano e aquisição de veículos e equipamentos de apoio;
i) aquisição de equipamentos adequados à reciclagem do lixo;

3- ABASTECIMENTO

a) melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água potável, com ampliação da rede de adutoras e construção de reservatório;
b) melhoria do abastecimento de energia elétrica, visando a instalação do Distrito Industrial e abastecimento doméstico;
c) manutenção do Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos;
d) incentivo à implantação de silos e a armazenagem de produtos agrícolas, de pesca e pecuários;
e) incentivo às cooperativas e as produções agrícolas pecuárias e de pesca;
f) construção de novo mercado municipal e reforma ao atual;
g) ampliação das feiras livres;
h) incentivo e manutenção da feira do produtor;

3- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) melhoria das condições técnico-pedagógicas das escolas públicas;
b) implantação de cursos de reciclagem do pessoal da educação;
c) fornecimento de material escolar aos alunos carentes;
d) ampliação e melhoria da frota dos serviços de transporte escolar;
e) reforma, ampliação e construção dos prédios públicos, destinados ao setor;
f) aquisição de material e equipamentos desportivos e de lazer;
g) ampliação, restauração e construção de quadras e áreas destinadas ao esporte e ao lazer;
h) construção da biblioteca municipal, ampliação do acervo e implantação da biblioteca volante;
i) apoio e incentivo às festas populares, desportivas e às manifestações populares;
j) construção de um conjunto poliesportivo;
k) construção da cozinha piloto;
l) melhoria e ampliação do sistema de merenda escolar;
m) construção do palco de alvenaria no Centro de Eventos;
n) construção de rampa de skate;
o) construção de pista de bicicross e motocross;
p) reforma no gramado do estádio Rubens de Oliveira;
q) aquisição de placas indicativas de ruas e pontos turísticos;
r) conclusão da quadra coberta;
s) construção de pista de kart;
t) construção e manutenção de parques infantis;
u) criação e manutenção da casa do artesão;
v) ampliação e manutenção da banda Municipal Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho;
w) criação, implantação e manutenção do conservatório musical municipal;
x) ampliação e manutenção da escola musical municipal Paulo Massa e do coral municipal;

5- GERAÇÃO DE EMPREGOS

a) criação e ampliação do Distrito Industrial;
b) incentivo à instalação de agro-indústrias;
c) incentivo às micro-empresa locais;
d) incentivo ao comércio e aos serviços locais;
e) incentivo a implantação de indústrias;
f) incentivo a atividade extrativa com manejo sustentado;
g) fomento às atividades da construção civil.

6- HABITAÇÃO

a) construção de habitações populares, pelo sistema convencional e/ou pelo sistema de mutirão;
b) fornecimento de plantas populares e assistência técnica;
c) incentivo aos loteamentos em parceria com o município;
d) doação de materiais de construção novos e usados para famílias carentes;
e) construção de habitações populares pelo sistema convencional ou pelo sistema de mutirão para funcionários públicos municipais;
f) aquisição de áreas para construção de habitações populares;

7- PROMOÇÃO SOCIAL

a) ampliação do atendimento da população carente;
b) implantação de cursos semi-profissionalizantes;
c) construção e aparelhamento de creches;
d) dinamização do Fundo de Solidariedade;
e) amparo e subvenção às entidades assistenciais;
f) promoção do menor carente, com implantação do Estatuto da Criança;
g) construção do Centro do Idoso;
h) construção de centros comunitários;

8- SERVIÇOS FUNERÁRIOS

a) construção e manutenção do velório municipal;
b) construção de ossário;
c) ampliação, melhoria e manutenção dos cemitérios municipais e seus serviços;
d) aquisição de veículo funerário;
e) aquisição de urnas funerárias;
f) construção de câmara fria;

9- TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

a) ampliação e manutenção dos serviços de telefonia;
b) melhoria e ampliação do sistema de recepção de TV;
c) manutenção, melhoria e perenização de estradas rurais e vicinais;
d) conservação, abertura e pavimentação de vias públicas urbanas;

e) incentivo ao melhoramento e à padronização estética das calçadas destinadas ao trânsito de pedestres;
f) aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas destinadas à construção e à manutenção de vias públicas;
g) melhoria e ampliação da iluminação de vias públicas;
h) melhoria e ampliação da sinalização de vias públicas;
i) construção de pontes bueiros e melhoria da drenagem;
j) instalação de hidrantes de combate aos incêndios;
k) arborização de vias públicas;
l) ampliação e apoio a patrulhamento policial preventivo;
m) remodelação do sistema portuário;
n) construção de postos de salvamento em diversas praias;
o) implantação de diversos sistemas de segurança no município;
p) viabilização das obras da ponte Iguape/Ilha Comprida;
q) implantação de serviços de transporte aéreo;
r) criação e implantação da guarda municipal;
s) construção de ponto sobre o Rio Una da aldeia, ligando o continente ao Bairro da costeira da Barra;
t) ampliação da rede de abastecimento de água e eletrificação;
u) construção das cabeceiras das pontes do despraiado;
v) construção de posto da polícia rodoviária estadual;
w) implantação do calçadão na Praça da Basílica;
x) ampliação e manutenção da frota municipal;

ANEXO II

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

1.0 - LEGISLATIVO
1.0.01- CÂMARA MUNICIPAL

2.0 - EXECUTIVO
2.0.01 - GABINETE DO PREFEITO
2.0.02 - PROCURADORIA JURÍDICA
2.0.03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
2.0.04- DEFESA CIVIL

3.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
3.0.02 - SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO
3.0.03 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA
3.0.04 - SEÇÃO DE PESSOAL
3.0.05 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.0 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
4.0.01 - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO
4.0.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
4.0.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA
4.0.04 - SEÇÃO DE COMPRAS
4.0.05 - DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS
4.0.06 - SEÇÃO DE TRIBUTOS E CADASTRO
4.0.07 - SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO

5.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
5.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
5.0.02 - DIVISÃO DE ENGENHARIA
5.0.03 - DIVISÃO DE TRANSPORTES
5.0.04 - ESTAÇÃO REPETIDORA DE TV
5.0.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
5.0.06 - SETOR DE RODOVIÁRIA
5.0.07 - SETOR DE CEMITÉRIO
5.0.08 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
5.0.09 - DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS
5.0.10 - SEÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
5.0.11 - SERVIÇOS DIVERSOS
5.0.12 - TELEFONIA
5.0.13 - MATADOURO MUNICIPAL

6.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
6.0.02 - DIVISÃO DE CULTURA
6.0.03 - ENSINO DE 1º GRAU

6.0.04 - ESCOLAS DE 1º GRAU
6.0.05 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR
6.0.06 - SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
6.0.07 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
6.0.08 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
6.0.09 - SEÇÃO DO CENTRO CULTURAL
6.0.10 - CENTRO DE EVENTOS

7.0 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO
7.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
7.0.02 - DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

8.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
8.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO E U.B.S. (s)
8.0.02 - SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA
8.0.03 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE
8.0.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0 - DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E AGRICULTURA
9.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

10.0 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
10.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

11.0 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11.0.01 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
11.0.02 - ENCARGOS DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
11.0.03 - SERVIÇOS EM COLABORAÇÃO COM OUTROS GOVERNOS
11.0.04 - OUTROS ENCARGOS

ANEXO I I I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

03.07.020 - SUPERVISÃO DE COORDENAÇÃO SUPERIOR
03.07.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.08.030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
03.08.032 - CONTROLE INTERNO
03.08.033 - DÍVIDA INTERNA
05.22.134 - TELEFONIA
05.22.137 - RADIODIFUSÃO
08.42.031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
08.42.427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
08.46.0202- ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
08.46.224 - DESPORTO AMADOR
08.48.224 - DIFUSÃO CULTURAL
10.58.323 - PLANEJAMENTO URBANO
10.60.326 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.60.327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
11.62.346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
11.63.353 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11.65.3632- PROMOÇÃO DO TURISMO
13.75.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SAÚDE
13.75.428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA
13.75.448 - SANEAMENTO GERAL
15.81.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
15.81.485 - ASSISTÊNCIA À VELHICE
15.81.486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
16.91.575 - VIAS URBANAS.

LEI Nº 1.317/93

AUMENTA EM 41% (QUARENTA E UM POR CENTO), OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.307/93, AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 28 de Julho de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 41% (quarenta e um por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.307/93, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	4.666.445,89
02-	4.765.673,96
03-	4.854.970,23
04-	4.952.070,32
05-	5.051.110,65
06-	5.152.133,77
07-	5.255.176,05
08-	5.360.279,45
09-	5.467.485,03
10-	5.576.835,17
11-	5.688.371,60
12-	5.802.138,62
13-	5.918.181,35
14-	6.036.545,58
15-	6.157.275,80
16-	6.280.421,46
17-	6.406.030,09
18-	6.534.150,63
19-	6.664.833,83
20-	6.798.130,77
21-	6.934.093,88
22-	7.072.774,87
23-	7.214.231,41

24-..... 7.358.514,53
25-..... 7.505.687,31
26-..... 7.655.800,93
27-..... 7.808.914,37
28-..... 7.965.092,59
29-..... 8.124.393,10
30-..... 8.286.880,14
31-..... 8.452.617,14
32-..... 8.621.669,37
33-..... 8.794.102,28
34-..... 8.969.983,73
35-..... 9.149.382,54
36-..... 9.332.369,13
37-..... 9.519.017,16
38-..... 9.709.396,43
39-..... 9.903.584,23
40-.....10.101.655,13
41-.....10.303.688,01
42-.....10.509.761,49
43-.....10.719.956,49
44-.....10.934.355,11
45-.....11.153.042,49
46-.....11.376.102,88
47-.....11.603.622,90
48-.....11.835.696,62
49-.....12.072.410,40
50-.....12.313.858,59
51-.....12.560.135,14
52-.....12.811.337,75
53-.....13.067.564,58
54-.....13.328.915,16
55-.....13.595.493,22
56-.....13.867.402,38
57-.....14.144.750,47
58-.....14.427.646,10
59-.....14.716.198,13
60-.....15.010.521,32
61-.....15.310.731,10
62-.....15.616.945,79
63-.....15.929.284,69
64-.....16.247.869,51
65-.....16.572.826,94
66-.....16.904.282,67
67-.....17.242.368,60
68-.....17.587.215,24
69-.....17.938.959,48
70-.....18.297.738,57
71-.....18.663.693,25

72-.....19.036.966,81
73-.....19.417.705,82
74-.....19.806.059,56
75-.....20.202.180,61
76-.....20.606.224,17
77-.....21.018.347,98
78-.....21.438.714,43
79-.....21.867.488,61
80-.....22.304.837,55

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 29 DE JULHO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.318/93

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 02 de Agosto de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, de uma área de terreno de 7.647,00m2 (sete mil seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem inicio no ponto "00", localizado na confluência da Alameda 20, com a Alameda 05; deste segue pela lateral da Alameda 20, no rumo 65º15'00'' SE e distância de 94,80 metros até o ponto "01" ; deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda "05" no rumo 75º51'00'' SW e distância de 151,10 metros, até o ponto "02", deste deflete à direita seguindo pela lateral da Alameda "18" no rumo 38º06'00'' NW e com distância de 65,00 metros até o ponto "03"; deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda "06", no rumo 75º51'00'' NE e distância de 103,80 metros, até encontrar o ponto "00", ponto inicial desta descrição, encerrando uma área e 7.647,00 metros quadrados.

§.1º- A doação será efetivada para a firma Arte Manual e Comércio Teixeira Ltda, com CGC nº 591.48502/0001-07 e inscrição Estadual nº 112145409.111, sediada à Rua Marselha nº 1.359, São Paulo Capital.

§.2º- Passa a fazer arte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.3º- A área doada se destina à instalação de uma indústria de fabricação de peças de porcelana, sendo expressamente vedado dar outra destinação qualquer à presente Lei.

§.4º- À empresa donatária, incumbe a implantação e funcionamento da indústria no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

§.5º- O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Lei, desde que devidamente justificado.

§.6º- Dá-se à área descrita no "caput" deste artigo, o valor de CR$ 771.900.000,00 (setecentos e setenta e um milhões e novecentos mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art.2º- A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título à donatária.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem dado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária, sobre o Imposto Predial Territorial e Urbano -IPTU-, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 02 DE AGOSTO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.319/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 02 de Agosto de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem -DER-, objetivando a pavimentação com asfalto econômico de 5 (cinco) quilômetros da estrada que liga a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira -SP 222-, à Barra do Ribeira.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar aditamento ao convênio autorizado por esta Lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 10 DE AGOSTO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.320/93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS E FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 23 de Agosto de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do estado;

II- assinar com a Secretaria de planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidos pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

PARÁGRAFO ÚNICO- A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à recuperação de máquinas e caminhões da Prefeitura.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 24 DE AGOSTO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.321/93

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 23 de Agosto de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "c", do inciso II, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a alienar 130.016 (cento e trinta mil e dezesseis) ações da Companhia Energética do Estado de São Paulo -CESP-.

§.1º- As ações mencionadas no "caput" deste artigo, estão avaliadas em CR$ 8.971.104,00 (oito milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e quatro cruzeiros reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

§.2º- As ações serão negociadas na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, por firma autorizada e devidamente credenciada.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 24 DE AGOSTO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.322/93

AUMENTA EM 19% (DEZENOVE E UM POR CENTO), OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.317/93, AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Agosto de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 19% (dezenove e um por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.317/93, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	5.553,06
02-	5.671,15
03-	5.777,41
04-	5.892,96
05-	6.010,82
06-	6.131,03
07-	6.253,65
08-	6.378,72
09-	6.506,30
10-	6.636,43
11-	6.769,16
12-	6.904,53
13-	7.042,63
14-	7.183,48
15-	7.327,15
16-	7.473,70
17-	7.623,18
18-	7.775,64
19-	7.931,15
20-	8.089,77
21-	8.251,57
22-	8.416,60
23-	8.584,93

24-..... 8.756,63
25-..... 8.931,76
26-..... 9.110,40
27-..... 9.292,60
28-..... 9.478,46
29-..... 9.668,02
30-..... 9.861,39
31-..... 10.058,61
32-..... 10.259,78
33-..... 10.464,98
34-..... 10.674,28
35-..... 10.887,76
36-..... 11.105,51
37-..... 11.327,62
38-..... 11.554,17
39-..... 11.785,26
40-.....12.020,96
41-.....12.261,38
42-.....12.506,61
43-.....12.756,74
44-.....13.011,88
45-.....13.272,12
46-.....13.537,56
47-.....13.808,31
48-.....14.084,47
49-.....14.366,17
50-.....14.653,48
51-.....14.946,55
52-.....15.245,48
53-.....15.550,40
54-.....15.861,40
55-.....16.178,63
56-.....16.502,21
57-.....16.832,25
58-.....17.168,89
59-.....17.512,27
60-.....17.862,52
61-.....18.219,77
62-.....18.584,16
63-.....18.955,84
64-.....19.334,95
65-.....19.721,66
66-.....20.116,09
67-.....20.518,41
68-.....20.928,78
69-.....21.347,35
70-.....21.774,30
71-.....22.209,79

72-.....22.653,98
73-.....23.107,06
74-.....23.569,20
75-.....24.040,59
76-.....24.521,40
77-.....25.011,82
78-.....25.512,06
79-.....26.022,30
80-.....26.542,75

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 31 DE AGOSTO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.323/93

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE ASSISTENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Agosto de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), à Entidade Assistencial Meio Nazareno, sediada neste Município de Iguape.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 31 DE AGOSTO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.324/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA RECEBIMENTO DE REPASSES FINANCEIROS PARA CONCLUSÃO DA PONTE QUE LIGARÁ OS MUNICÍPIOS DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 16 de Setembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do estado;

II- assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio para a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidos pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

PARÁGRAFO ÚNICO- A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à conclusão da ponte que ligará o Município de Iguape ao Município de Ilha Comprida

Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier assumir no referido convênio, correrão por conta de verba próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE SETEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.325/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 16 de Setembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Polo Industrial do Município de Iguape, localizado no Bairro do Rocio, em área de propriedade da Prefeitura, que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: partindo do atracadouro do Ferry à margem do Valor Grande do Bairro do Rocio, seguindo por uma distância de 500,00 metros, pela Rodovia SP 222 -Ivo Zanella, no sentido do Município de Pariquera-Açu, encontramos o ponto "00" na confluência da Al. "20" com a Rodovia SP 222, até encontrar o ponto "01", na confluência da Al. "17" com a mencionada Rodovia; deste deflete à direita e segue numa distância de 520,00 metros, até encontrar o ponto "02", na confluência da Al. "17", com a Al. "20"; deste deflete à direita e segue numa distância de 816,00 metros, até encontrar o ponto "00", encerrando uma área de 164.832,00m2 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta da área em anexo.

Art.2º- A área descrita artigo 1º desta Lei, se destinará à alienação por doação, aos interessados na instalação de indústrias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cada doação, o Executivo enviará à Câmara Municipal, o Projeto de Lei contendo:

I- manifesto do interessado em instalar a indústria;
II- memorial descritivo e planta da área a ser doada;
III- termo de retrocessão;
IV- prazo para instalação e funcionamento da indústria.

Art.3º- O Executivo, a cada doação, poderá conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, na própria Lei de doação.

Art.4º- Fica o Executivo autorizado a proceder terraplanagem, aterro e desaterro nas áreas doadas, de forma a viabilizar a edificação nas mencionadas áreas.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE SETEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.326/93

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 04 de Outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, de uma área de terreno de 7.647,00m2 (sete mil seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem inicio no ponto "00", na lateral da Alameda 05 e no canto da divisa da área remanescente da Prefeitura Municipal de Iguape; deste segue no rumo 14º01'00'' NW e distância de 60,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura, até encontrar o ponto "01" ; deste deflete à direita e segue com rumo 38º06'00'' NW e distância de 65,50 metros, até o ponto "03"; deste deflete à direita e segue rumo 75º51'00'' NE e distância de 96,34 metros, até o ponto "00" , ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados).

§.1º- A doação será efetivada para a firma GOBER Eletrônica Ltda, inscrita no CGC sob nº 53.420.097/0001-58 e inscrição Estadual nº 492.116.788.118, sediada à Rua Panica nº 249, Município de Osasco/SP.

§.2º- Passa a fazer arte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.3º- A área doada se destina à instalação de uma indústria de fabricação de antenas para retransmissão e recepção de rádio e televisão via satélite.

§.4º- À empresa donatária, incumbe a implantação e funcionamento da indústria no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

§.5º- O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Lei, desde que devidamente justificado.

§.6º- Dá-se à área descrita no "caput" deste artigo, o valor de CR$ 1.037.930,00 (um milhão e trinta e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), conforme laudo de avaliação em anexo.

§.7º- Efetivada a doação, a área objeto desta, não poderá ser alienada, ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplicando, por infringência a tal determinação, o disposto no artigo 2º desta Lei.

§.8º- Aplicar-se-à o disposto no artigo 2º desta Lei, caso a donatária não mantenha a empresa em funcionamento ininterrupto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do inicio das atividades previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art.2º- A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título à donatária.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem dado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária, sobre o Imposto Predial Territorial e Urbano -IPTU-, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 04 DE OUTUBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.327/93

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 04 de Outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, de uma área de terreno de 12.000,00m2 (doze mil metros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem inicio no ponto "00", na confluência das Alamedas 19 e Alameda 03; deste ponto, segue no rumo 38º06'00'' SE e distância de 65,60 metros, até encontrar o ponto "01" (um); deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda "02", no rumo 75º51'00'' SW e distância de 200,00 metros, até o ponto "02" (dois); deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda 18, no rumo 38º06'00'' NW e distância de 65,60 metros, até o ponto "03" (três); deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda 03, no rumo 75º51'00'' NE e distância de 200,00 metros até o ponto "00" (zero), ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 12.000,00 (doze mil metros quadrados).

§.1º- A doação será efetivada para a firma RECHELIN, Produtos Agrícolas Ltda., inscrita no CGC sob nº 51.701.894/0001-88 e na junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.200.388.532, sediada à Av. Nove de Julho nº 5966, 8º andar, cj. 81, jardim paulista, São Paulo/SP.

§.2º- Passa a fazer arte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.3º- A área doada se destina à instalação de uma indústria de produção de produtos derivados da banana (purê acético, passa e chips).

§.4º- À empresa donatária, incumbe a implantação e funcionamento da indústria no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

§.5º- O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Lei, desde que devidamente justificado.

§.6º- Dá-se à área descrita no "caput" deste artigo, o valor de CR$ 22.615.583,60 (dois milhões seiscentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros reais e sessenta centavos), conforme laudo de avaliação em anexo.

§.7º- Efetivada a doação, a área objeto desta, não poderá ser alienada, ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplicando, por infringência a tal determinação, o disposto no artigo 2º desta Lei.

§.8º- Aplicar-se-à o disposto no artigo 2º desta Lei, caso a donatária não mantenha a empresa em funcionamento ininterrupto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do inicio das atividades previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art.2º- A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título à donatária.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem dado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária, sobre o Imposto Predial Territorial e Urbano -IPTU-, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 20 DE SETEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.328/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 04 de outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a tabela de vencimento dos funcionários públicos municipais, constante da Lei Municipal nº 1.322, de 31 de Agosto de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	9.613,06
02-	9.731,15
03-	9.837,41
04-	9.952,96
05-	10.070,82
06-	10.191,03
07-	10.313,65
08-	10.438,72
09-	10.566,30
10-	10.696,43
11-	10.829,16
12-	10.964,53
13-	11.102,63
14-	11.243,48
15-	11.387,15
16-	11.533,70
17-	11.683,18
18-	11.835,64
19-	11.991,15
20-	12.149,77
21-	12.311,57
22-	12.476,60
23-	12.644,93
24-	12.816,63
25-	12.991,76
26-	13.170,40

27-..... 13.352,60
28-..... 13.538,46
29-..... 13.728,02
30-..... 13.921,39
31-..... 14.118,61
32-..... 14.319,78
33-..... 14.524,98
34-..... 14.734,28
35-..... 14.947,76
36-..... 15.165,51
37-..... 15.387,62
38-..... 15.614,17
39-..... 15.845,26
40-..... 16.080,96
41-..... 16.321,38
42-..... 16.566,61
43-..... 16.816,74
44-..... 17.071,88
45-..... 17.332,12
46-..... 17.597,56
47-..... 17.868,31
48-..... 18.144,47
49-..... 18.426,17
50-..... 18.713,48
51-..... 19.006,55
52-..... 19.305,48
53-..... 19.610,40
54-..... 19.921,40
55-..... 20.238,63
56-..... 20.562,21
57-..... 20.892,25
58-..... 21.228,89
59-..... 21.572,27
60-..... 21.922,52
61-..... 22.279,77
62-..... 22.644,16
63-..... 23.015,84
64-..... 23.394,95
65-..... 23.781,66
66-..... 24.176,09
67-..... 24.578,41
68-..... 24.988,78
69-..... 25.407,35
70-..... 25.834,30
71-..... 26.269,79
72-..... 26.713,98
73-..... 27.167,06
74-..... 27.629,90

75-..... 28.100,59
76-..... 28.581,40
77-..... 29.071,82
78-..... 29.572,06
79-..... 30.082,30
80-..... 30.602,75

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1993.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE SETEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.329/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.318/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 04 de Outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.318, de 03 de Agosto de 1993, acrescido dos parágrafos 7º e 8º, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º-...

§.1º-..
§.2º-...
§.3º-...
§.4º-...
§.5º-...
§.6º-...

§.7º-- Efetivada a doação, a área objeto desta, não poderá ser alienada, ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplicando-se, por infringência a tal determinação, o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.318/93.

§.8º- Aplicar-se-à o disposto no artigo 2º desta Lei, caso a donatária não mantenha a empresa em funcionamento ininterrupto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do inicio das atividades previstas no parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.318/93.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE SETEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.330/93

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IGUAPE AO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 13 de Outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada "Prefeito Laércio Ribeiro" a ponte que liga o Município de Iguape ao de Ilha Comprida.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 15 DE OUTUBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.331/93

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PROCEDER PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 22 de Outubro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder permuta de um motor marca Ford, quatro cilindros, tipo CHT, utilizado em veículo belina, de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, com um motor Ford, quatro cilindros, utilizado em veículo belina, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, que esta atualmente a serviço da ETAESG Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- A permuta autorizada no "caput" deste artigo, será efetuada diretamente com a escola Agrícola e realizada nas oficinas desta Prefeitura.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 25 DE OUTUBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.332/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.291/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 22 de Outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 18 de Janeiro de 1993, a ter a seguinte redação:

Art.2º- A taxa em razão do serviço público prestado na conformidade do artigo 1º desta Lei, será equivalente à 70% setenta por cento) do valor correspondente a 1 VRM - Valor de Referência do Município - por período de 24 horas.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 18 de Janeiro de 1993

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 25 DE OUTUBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.333/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 25 de Outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será de inteira responsabilidade e expensas do Município e constante do convênio, as seguintes cláusulas:

I- executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: rede de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso de que serão executados os projetos e redes anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III- executar, as suas expensas, obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

IV- que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de planta do loteamento e das construções, solicitação de habite-se, com referência a área de terreno e respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre os terrenos e/ou construções, quando, ainda em propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art.2º- O programa habitacional implantado em área de propriedade da Prefeitura a ser doado à CDHU.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE OUTUBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.334/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 25 de Outubro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registro, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel de 106.007,50 (cento e seis mil e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), situado no Bairro do Rocio, neste Município e Comarca de Iguape e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO:

ÁREA 01 - A área tem inicio no ponto 00 (zero), este localizado à lateral da Al. 20, ao lado do Polo Industrial; deste ponto, segue pela lateral da Al, 20, no rumo 64º35'20'' NW e distância de 247,00 metros, até o eixo da vala que escoa as águas do Polo Industrial, onde esta localizado o ponto 01 (um); deste segue pela mesma Al. No rumo 64º35'20'' NW e distância de 85,70 metros, até o ponto 02 (dois); deste deflete à direita no rumo 14º52'40'' NW e distância de 45,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Iguape, até o ponto 03 (três), este localizado no eixo da vala acima citada; deste ponto segue no rumo 14º52'40'' NE e distância de 151,00 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Iguape, até a lateral da Av. Aeroporto, onde esta localizado o ponto 04 (quatro); deste deflete à direita e segue pela lateral da Av. Aeroporto, no rumo 63º30'00'' SE e distância de 346,30 metros até o ponto 05 (cinco, este localizado na lateral da Rua Projetada; deste ponto deflete à direita e segue pela lateral da Rua Projetada, no rumo 17º36'20'' NE e distância de 190,00 metros até o ponto 00 (zero), ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 68.267,50m2 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

ÁREA 2 - A área tem inicio no ponto 00 (zero), este localizado na lateral da Al 20, ao lado do Polo Industrial; deste segue pela lateral da Al. 20, no rumo 64º35'20'' NW e distância de 204,00 metros, até o ponto 01 (um), este localizado na lateral da Rua Projetada; deste deflete à direita e segue pela lateral da referida Rua, no rumo 17º36'00'' NE e distância de 190,00 metros, até o ponto 02 (dois); deste deflete à direita e segue pela lateral da Av. Aeroporto no rumo 63º3000'' NE e distância de 204,00 metros, até o ponto 03 (três); deste deflete à direita e segue no rumo 17º58'00'' SW e distância de 187,00 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Iguape, até o ponto 00 (zero), ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 37.740,00m2 (trinta e sete mil setecentos e quarenta metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo, ambas as áreas estão matriculadas no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, sob nº 93.831.

PARÁGRAFO ÚNICO- Dá-se a área descrita no artigo 1º desta Lei, o valor de 2.491.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros reais).

Art.2º- O imóvel objeto da doação, será destinado pela donatária -CDHU-, à construção de casas populares.

PARÁGRAFO ÚNICO- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no "caput" deste artigo.

Art.3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropria-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus à CDHU.

Art.4º- A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débitos -CND- expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Art.5º- Da escritura de doação, deverão constar obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os bens imóveis, móveis e serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE OUTUBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.335/93

AUMENTA EM 26% (VINTE E SEIS POR CENTO), OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329/93, AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 03 de Novembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 26% (vinte e seis por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.329/93, com amplitude aos inativos e pensionistas, com a seguinte redação:

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	12.112,46
02-	12.261,25
03-	12.395,14
04-	12.540,73
05-	12.689,23
06-	12.840,70
07-	12.995,20
08-	13.152,79
09-	13.313,54
10-	13.477,50
11-	13.644,74
12-	13.815,31
13-	13.989,31
14-	14.166,78
15-	14.347,81
16-	14.532,46
17-	14.720,81
18-	14.912,91
19-	15.108,85
20-	15.308,71
21-	15.512,58

22-..... 15.720,52
23-..... 15.932,61
24-..... 16.148,95
25-..... 16.369,62
26-..... 16.594,70
27-..... 16.824,28
28-..... 17.058,46
29-..... 17.297,31
30-..... 17.540,95
31-..... 17.789,45
32-..... 18.042,92
33-..... 18.301,47
34-..... 18.565,19
35-..... 18.834,18
36-..... 19.108,54
37-..... 19.388,40
38-..... 19.673,85
39-..... 19.965,03
40-..... 20.262,01
41-..... 20.564,94
42-..... 20.873,93
43-..... 21.189,09
44-..... 21.510,57
45-..... 21.838,47
46-..... 22.172,93
47-..... 22.514,07
48-..... 22.862,03
49-..... 23.216,97
50-..... 23.578,98
51-..... 23.948,25
52-..... 24.324,90
53-..... 24.709,10
54-..... 25.100,96
55-..... 25.500,67
56-..... 25.908,38
57-..... 26.324,24
58-..... 26.748,40
59-..... 27.181,40
60-..... 27.622,38
61-.....28.072,51
62-..... 28.531,64
63-..... 28.999,96
64-..... 29.477,64
65-..... 29.964,89
66-..... 30.461,87
67-..... 30.968,80
68-..... 31.485,86
69-..... 32.013,26

70-.....32.551422
71-..... 33.099,94
72-..... 33.659,91
73-..... 34.230,50
74-..... 34.812,79
75-..... 35.406,74
76-..... 36.012,56
77-..... 36.630,49
78-..... 37.260,80
79-..... 37.903,70
80-..... 38.559,47

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1993.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.336/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 26 de Novembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação por leilão, dos bens municipais abaixo relacionados e avaliados.

01- 01 veículo marca chevrolet caravam ano 1978/ sem motor
avaliação 1,98 VRM

02- 01 veículo marca chevrolet caravam ano 1978/com motor
avaliação 6,5 VRM

03- 01 veículo marca Ford belina ano 1979/com motor
avaliação 5,3 VRM

04- 01 veículo marca chevrolet veraneio ano 1976/com motor
avaliação 5,3 VRM

05- 01 veículo marca Wolksvagem kombi ano 1986/sem motor
avaliação 1,98 VRM

06- 01 veículo marca wolsksvagem fusca ano 1975/com motor
avaliação 6,5 VRM

07- 02 carcaças de motoniveladora marca Galion/sem motor
avaliação 10,65 VRM

08- 02 chassis de caminhão chevrolet/sem motor
avaliação 6,5 VRM

09- 01 lote de sucatas diversas de latarias e peças
avaliação 0,0003 VRM por quilo

10- 01 veículo marca wolksvagem passat, ano 1987/com motor avaliação 13,2 VRM

PARÁGRAFO ÚNICO- A alienação a que se refere esta Lei, obedecerá o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art.2º- Os bens municipais, serão alienados no estado em que se encontram, pelo melhor preço, partindo-se do preço de avaliação, constante da relação do artigo 1º desta Lei.

§.1º- O Executivo designara pessoa que poderá ou não ser funcionário público, que exercerá as funções de leiloeiro.

§.2º- O Executivo regulamentará as condições, local e forma de pagamento da alienação, por Decreto.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.337/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 05 de Novembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a tabela de vencimento dos funcionários públicos municipais, constante da Lei Municipal nº 1.335, de 05 de Novembro de 1993, passando a vigorar a referida tabela, com a seguinte redação.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	15.112,46
02-	15.261,25
03-	15.395,14
04-	15.540,73
05-	15.689,23
06-	15.840,70
07-	15.995,20
08-	16.152,79
09-	16.313,54
10-	16.477,50
11-	16.644,74
12-	16.815,31
13-	16.989,31
14-	17.166,78
15-	17.347,81
16-	17.532,46
17-	17.720,81
18-	17.912,91
19-	18.108,85
20-	18.308,71
21-	18.512,58
22-	18.720,52
23-	18.932,61
24-	19.148,95
25-	19.369,62
26-	19.594,70

27-..... 19.824,28
28-..... 20.058,46
29-..... 20.297,31
30-..... 20.540,95
31-..... 20.789,45
32-..... 21.042,92
33-..... 21.301,47
34-..... 21.565,19
35-..... 21.834,28
36-..... 21.108,54
37-..... 22.388,40
38-..... 22.673,85
39-..... 22.965,03
40-..... 23.262,01
41-..... 23.564,94
42-..... 23.873,93
43-..... 24.189,09
44-..... 24.510,57
45-..... 24.838,47
46-..... 25.172,93
47-..... 25.514,07
48-..... 25.862,03
49-..... 26.216,97
50-..... 26.578,98
51-..... 26.948,25
52-..... 27.324,90
53-..... 27.709,10
54-..... 28.100,96
55-..... 28.500,67
56-..... 28.908,38
57-..... 29.324,24
58-..... 29.748,40
59-..... 30.181,06
60-..... 30.622,38
61-..... 31.072,51
62-..... 31.531,64
63-..... 31.999,96
64-..... 32.477,64
65-..... 32.964,89
66-..... 33.461,87
67-..... 33.968,80
68-..... 34.485,86
69-..... 35.013,26
70-..... 35.551,22
71-..... 36.099,94
72-..... 36.659,61
73-..... 37.230,50
74-..... 37.812,79

75-..... 38.406,74
76-..... 39.012,56
77-..... 39.630,49
78-..... 40.260,80
79-..... 40.903,70
80-..... 41.559,47

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1993.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.338/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a entrega de parte do acervo do arquivo geral da Comarca de Iguape, compreendido os processos e documentos de interesse histórico anteriores à 1950.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.339/93

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Contribuição de Melhoria, tem como fato gerador a execução de obras públicas, que resultem em benefícios aos imóveis.

Art.2º- O contribuinte da Contribuição de Melhora é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obras pública.

Art.3º- Cada obra realizada com recursos provenientes da Contribução de Melhoria, ensejará um projeto de Lei específico, que será encaminhado à Câmara Municipal, para apreciação, contendo todas as informações relativas à obra, custo, parcela de rateio e zona beneficiada.

Art.4º- As obras serão executadas direta ou indiretamente e, após projetadas e orçadas, serão rateadas entre os beneficiados, através da Contribuição de Melhoria, depois da instalação do canteiro de obras, sendo obrigatória a notificação pessoal dos beneficiados, via postal, juntamente com o resumo do edital a que se refere o artigo 5º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Pode o fato gerador ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga pelos contribuintes, corrigida monetariamente caso não se realize o fato gerador presumido.

Art.5º- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo total da obra.

§.1º- No custo total da obra, serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§.2º- O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art.6º- o custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do imóvel beneficiado.

Art.7º- Será obrigatório a publicação pelo Executivo de edital, contendo entre outros, os seguintes elementos:

I- memorial descritivo da obra e projeto;
II- orçamento total e parcial de custo da obra;
III- delimitação da zona beneficiada direta ou indiretamente pela obra;
IV- determinação da parcela do custo da obra a ser paga por cada contribuinte

Art.8º- os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital referido no artigo 5º, desta Lei, para impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art.9º- O pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações, iguais, a critério da Administração Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observado entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§.1º- As prestações da Contribuição de Melhoria, serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária indicados no edital a que se refere o artigo anterior.

§.2º- O ato da autoridade que determinar o lançamento, poderá fixar descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores do que o lançado.

Art.10- Fica isentos da Contribuição de Melhoria:

I- a União e o Estado;
II- as entidades religiosas, educativas e de assistência social, na forma estabelecida em regulamento.

Art.11- O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados, ficará sujeito:

I- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II- multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente, para cada trimestre vencido;

III- à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos créditos tributários;

IV- à cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido.

Art.12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As quantias auferidas à título de Contribuição de Melhoria, serão escrituradas em conta própria, em separado, pelo setor competente da Prefeitura.

Art.13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.340/93

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança da taxa pelo estacionamento de ônibus de turismo, em próprios públicos municipais para tal fim destinados.

Art.2º- O valor da taxa de estacionamento será fixado por Decreto e não poderá ultrapassar o valor equivalente a 3 (três) VRM, Valor de Referência do Município -, por período de 24 horas.

Art.3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.291/93 e 1.332/93..

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.341/93

AUMENTA EM 2% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.337/93, com amplitude aos inativos e pensionistas, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	18.890,58
02-	19.076,56
03-	19.243,93
04-	19.425,91
05-	19.611,54
06-	19.800,88
07-	19.994,00
08-	20.190,99
09-	20.391,93
10-	20.596,88
11-	20.805,93
12-	21.019,14
13-	21.236,64
14-	21.458,48
15-	21.684,76
16-	21.915,58
17-	22.151,01
18-	22.391,14
19-	22.636,06
20-	22.885,89
21-	23.140,73
22-	23.400,65
23-	23.665,76
24-	23.936,19

25-..... 24.212,03
26-..... 24.493,68
27-..... 24.780,35
28-..... 25.073,08
29-..... 25.371,64
30-..... 25.676,64
31-..... 25.986,81
32-..... 25.303,65
33-..... 26.626,84
34-..... 26.956,49
35-..... 26.292,73
36-..... 27.385,68
37-..... 27.985,50
38-..... 28.342,31
39-..... 28.706,29
40-..... 29.077,51
41-..... 29.456,18
42-..... 29.842,41
43-..... 30.236,36
44-..... 30.638,21
45-..... 31.048,09
46-..... 31.466,16
47-..... 31.892,59
48-..... 32.327,54
49-..... 32.771,21
50-..... 33.223,73
51-..... 33.685,31
52-..... 34.156,13
53-..... 34.636,38
54-..... 35.126,20
55-..... 35.625,84
56-..... 36.135,48
57-..... 36.655,30
58-..... 37.185,50
59-..... 37.726,33
60-..... 38.277,98
61-..... 38.840,64
62-..... 39.414,55
63-..... 39.999,95
64-..... 40.597,05
65-..... 41.206,11
66-..... 41.827,34
67-..... 42.461,00
68-..... 43.107,33
69-..... 43.266,58
70-..... 44.439,03
71-..... 45.124,03
72-..... 45.824,51

73-..... 46.538,13
74-..... 47.265,99
75-..... 48.008,43
76-..... 48.765,70
77-..... 49.538,11
78-..... 50.326,00
79-..... 51.129,63
80-..... 51.949,34

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1993.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.342/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária, realizada em 23 de Dezembro de 1993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iguape, abrangendo a Administração Direta , seus Fundos e Órgãos , para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 9.348.300.000,00** (nove bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, e trezentos mil cruzeiros reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos , rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital , na forma da legislação em vigor e de suas especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei , com o seguinte desdobramento :

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTIMADA POR FONTES

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	9.300.411.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	2.752.011.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.042.950.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	7.497.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	5.488.303.800,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	9.649.200,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	47.889.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	2.366.400,00
2400.00.00	Transferências de Capital	43.023.600,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	2.499.000,00
	TOTAL	**9.348.300.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei :

- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	4.709.276.230,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.589.138.735,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	862.995.735,00
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	10.786.500,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	71.910,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	232.880.535,00
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	513.487.400,00
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	7.910.100,00
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	35.955.000,00
	TOTAL	**790.304.945,00**
4.0.0.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras e Instalações	662.794.470,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	584.088.975,00
4.1.9.0	Diversos Investimentos	13.000.000,00
	TOTAL	**1.259.883.445,00**
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis	14.382.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais	71.910,00
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	111.460.500,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**9.348.300.000,00**

- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1.0	Legislativo	374.651.100,00
2.0	Executivo	272.359.125,00
30.	Departamento de Administração	307.343.340,00
4.0	Departamento de Finanças	435.486.960,00
5.0	Departamento de Obras e Serviços	2.585.020.580,00
6.0	Departamento de Educação e Cultura	2.126.070.915,00
7.0	Departamento de Esportes e Turismo	87.154.920,00
8.0	Departamento de Saúde	986.605.200,00
9.0	Departamento de Ecologia e Agricultura	170.067.150,00
10.0	Departamento de Bem Estar Social	36.674.100,00
11.0	Departamento das Administrações Regionais	66.660.570,00
12.0	Encargos Gerais do Município	1.900.206.040,00
	TOTAL	**9.348.300.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) Contrair empréstimos por antecipação da Receita , até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor , fixado para o presente Orçamento , corrigido monetariamente , conforme item "c" do presente artigo;
b) Abrir Créditos Suplementares , até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do total do Orçamento da Despesa;
c) A atualização monetária das dotações Orçamentárias da Receita e da Despesa do presente Orçamento, usando como base para o cálculo, a variação a unidade fiscal do Município, no período convertido em dias, compreendendo entre a data efetiva aprovação pelo Legislativo, do Orçamento e o último dia do exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1994 , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE DEZEMBRO DE 1993

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.343/93

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O valor Venal dos Imóveis Urbanos situados no Território do Município de Iguape, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art.2º- O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários estabelecidos por esta Lei, na conformidade das tabelas dos artigos 4º e 5º, desprezadas as frações inferiores a 1 (um) metro quadrado.

Art.3º- Para efeito de fixação dos valores unitários dos imóveis, fica a Zona Urbana do Município dividida em setores, que por sua vez poderão ser subdivididos em logradouros, na seguinte conformidade:

I- CIDADE

a) **SETOR 01**- inicia-se no cruzamento da Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, com a Rua 7 de Setembro; deste ponto segue pela Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, confrontando-se com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Cônego Braga, nesse ponto deflete à direita e segue pela Rua Cônego Braga, confrontando-se com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Agostinho Carneiro Netto; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Agostinho Carneiro Netto, em linha reta, confrontando com o Setor 02, até o cruzamento com a margem do Mar Pequeno; desse ponto deflete à direita e segue pela margem do Mar Pequeno, confrontando-se com o Mar Pequeno, até o seu

cruzamento com a Rua Porto do Rosário; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Porto do Rosário, confrontando com o Setor 02, até o inicio da Rua Papa João XXIII; desse ponto segue pela Rua Papa João XXIII confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua 7 de Setembro; neste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua 7 de Setembro, confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, encerrando o perímetro.

b) SETOR 02 - inicia-se no cruzamento da margem do Valo Grande com a Rua Major Ricardo Kronne; desse ponto, segue pela Rua Major Ricardo Kronne, confrontando com o Setor 03, até o início da Rua Maestro Moacir Serra; deste ponto segue pela Rua Maestro Moacir Serra, confrontando com o Setor 03, até o sopé do Morro do Espia; deste ponto deflete à direita e segue pelo sopé do Morro do Espia, confrontando com os setores 56 e 59, até a margem do Mar Pequeno, desse ponto deflete à direita e segue pela margem do Mar Pequeno, confrontando com o Mar Pequeno, até a projeção da Rua Agostinho Carneiro Netto; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Agostinho Carneiro Netto, confrontando com o Setor 01, até seu cruzamento com a Rua Major Rebello; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Cônego Braga; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Cônego Braga, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua 7 de Setembro, desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua 7 de Setembro, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello, desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Papa João XXIII; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Papa João XXIII, confrontando com o setor 01, até a Rua Porto do Rosário, segue pela Rua Porto do Rosário, em linha reta, confrontando com o setor 01, até a margem do Mar Pequeno, desse ponto deflete à direita e segue pela margem do mar Pequeno, até encontrar o Valo Grande; nesse ponto deflete à direita e segue pela margem do Valo Grande, confrontando com o Valo Grande, até o cruzamento da Rua Major Ricardo Kronne, encerrando o perímetro.

c) SETOR 03 - inicia-se no cruzamento da Rua Professor Bento Pereira da Rocha com a Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho; desse ponto segue pela Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, confrontando com o Setor 04, até o sopé do Morro do Espia; desse ponto deflete à direita seguindo em linha reta pelo sopé do Morro do Espia, até a projeção da Avenida Maestro Moacir Serra; desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Maestro Moacir Serra, confrontando com o setor 02, até encontrar com a Rua Major Ricardo Kronne; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Major Ricardo Kronne, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a margem do Valo Grande; desse ponto deflete à direita e segue pela margem do Valo Grande, confrontando com o Valo Grande, até o seu cruzamento com a Rua São Teodoro; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua São Teodoro, confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a

Avenida Adhemar de Barros; desse ponto segue pela Avenida Adhemar de Barros, confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a Rua "C'; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua "C", confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a Rua Bento Pereira da Rocha; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Bento Pereira da Rocha, confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, encerrando o perímetro;

d) SETOR 04 - inicia-se no cruzamento da Avenida Adhemar de Barros com a Rua "C"; desse ponto segue pela Rua "C", confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Rua Professor Bento Pereira da Rocha; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Professor Bento Pereira da Rocha, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Avenida Marginal; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Marginal, confrontando com terras do Setor 41 ao 51, até o seu cruzamento com a Rua Caminho do Trilho; desse ponto segue na direção norte, em linha reta, confrontando com terras do Setor 41 ao 51, até o seu cruzamento com a margem do Rio Ribeira de Iguape, desse ponto deflete à esquerda e segue pela margem do Rio Ribeira de Iguape, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape, até a Barragem; desse ponto segue pela margem do Valo Grande, confrontando com o Valo Grande, até a Rua São Teodoro; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua São Teodoro, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Avenida Adhemar de Barros; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Avenida Adhemar de Barros, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Rua "C", encerrando o perímetro;

II- ROCIO

a) SETOR 05 - inicia-se no cruzamento da Avenida São Teodoro com a Avenida Antônio Filadelfo Colaço; desse ponto segue pela Avenida São Teodoro, até atingir a Avenida Governador Carvalho Pinto; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Av. Governador Carvalho Pinto, até atingir a Barragem do Valo Grande; desse ponto, deflete à direita seguindo pela margem do Valo Grande, até encontrar o Mar Pequeno, seguindo pela margem do Mar Pequeno, até atingir a Rua 04; desse ponto, deflete à direita seguindo pela Rua 04, até atingir a Rodovia SP-222 - Ivo Zanella -; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rodovia SP-222, até atingir a Al. 17; desse ponto deflete à direita e segue pela Al. 17, até atingir a intercessão com a Al. 20; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, até atingir a Avenida Aeroporto e a travessa 16; desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Aeroporto, até atingir o cruzamento com a Rua Itapema; desse ponto, deflete à esquerda, seguindo pela Itapema, até atingir a Rua da Lagoa; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua da Lagoa, até atingir a Avenida Antônio Filadelfo Colaço; desse ponto deflete à direita e segue pela Av. Antônio Filadelfo Colaço, até atingir o cruzamento com a Av. São Teodoro, encerrando o perímetro;

b) SETOR 06 - inicia-se no cruzamento da Av. São Teodoro com a Avenida Antônio Filadelfo Colaço; desse ponto segue pela Avenida Antônio Filadelfo Collaço, confrontando com o Setor 05, até o seu cruzamento com a Rua da Lagoa; nesse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua da Lagoa, confrontando com o Setor 05, até o seu cruzamento com a Rua Itapema; nesse ponto deflete à direita e segue pela Rua Itapema, confrontando com as terras do Setor 05, até o seu cruzamento com a Avenida Aeroporto; nesse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Aeroporto confrontando com o Setor 05, até o seu cruzamento com a travessa 16; nesse ponto deflete à direita e segue até atingir a Rua Projetada nº 7, onde segue em linha reta, até atingir a Rua Projetada nº 1, seguindo esta , até atingir a travessa São Teodoro, segue por esta até atingir a intercessão da Av. São Teodoro com a Rua Projetada; desse ponto segue pela Av. São Teodoro, até o seu cruzamento com a Av. Antônio Filadelfo Collaço, encerrando o perímetro;

c) SETOR 07 - inicia-se a partir do cruzamento da AV. São Teodoro com a AV. Governador Carvalho Pinto, deste segue pela AV. Gov. Carvalho Pinto até atingir a Barragem do Valo Grande; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Jairê; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir a AV. São Teodoro; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

Art.4º- Os valores unitários estabelecidos para os setores e categorias de logradouros constantes no artigo anterior, serão os seguintes, por metro quadrado:

Art.5º- **SETOR 01 -** Ficam fazendo parte do setor 1, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "a", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "1", ficam especificados os seguintes logradouros:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA"1" compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Rua Tiradentes, a partir do cruzamento com a Rua Papa João XXII e em volta da igreja da matriz e a Praça da Basílica, excluídos os imóveis localizados à Rua das Neves (funil) e os imóveis de frente para Av. Princesa Isabel, e os imóveis localizados de frente para a Rua Nove de Julho

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- compreende a faixa de imóveis do setor "1", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R$ 4.171,00 p/m2.
b) logradouro de categoria "1" R$ 3.476,00 p/m2.

Art.6º- **SETOR 02 -** Ficam fazendo parte do setor 2, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "b", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "2", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA"1" compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av Janio Quadros, no trecho compreendido entre as Ruas Prof. Lauro Rocha e os imóveis de frente para a Av. Princesa Isabel, no trecho compreendido a partir da Rua do Rosário, até atingir o porto da balsa e Adhemar de Barros.

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- compreende a faixa de imóveis do setor "2", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R$ 3.047,00 p/m2.
b) logradouro de categoria "1" R$ 2.413,00 p/m2.

Art.7º- **SETOR 03 -** Ficam fazendo parte do setor 3, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "c", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "3", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA"1" compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av Adhemar de Barros, dentro do setor 3 e os imóveis de frente para a Rua Vereador Loreno de Lima, no trecho compreendido entre a Av. Adhemar de Barros, até a Rua Capitão Oliveira e os imóveis de frente para a Rua Sonho Rollo, no trecho compreendido entre a Av. Adhemar e Barros até a Rua Prof. Bento Pereira da Rocha e os imóveis de frente para a Av. Bento Pereira da Rocha, no trecho compreendido entre as Ruas Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, até a Rua Vereador Loreno de Lima.

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- compreende a faixa de imóveis do setor "2", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R$ 2.634,00 p/m2.
b) logradouro de categoria "1" R$ 2.057,00 p/m2.

Art.8º- **SETOR 04 -** Ficam fazendo parte do setor 4, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "d", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "4", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA"1" compreende a faixa de imóveis localizados de frente para Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira -SP 222- e todos os imóveis de frente para a Av. Adhemar de Barros, dentro do setor;

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- compreende a faixa de imóveis do setor "4", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R$ 2.035,00 p/m2.
b) logradouro de categoria "1" R$ 1.735,00 p/m2.

Art.9º- **SETOR 05 -** Ficam fazendo parte do setor 5, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "5", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA"1" compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av Nossa Senhora do Rocio, os imóveis de frente para o Largo Francisco Rangel; os imóveis de frente para a Av. Julio Franco, no trecho compreendido entre as Ruas José Rodrigues à Costa Branca; os imóveis de frente para a Rua Vitoriano Ribeiro, no trecho entre a Nsa. D Rocio à Rua Antônio Pedro; e os imóveis de frente para a Rua Emílio Franco;

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- compreende a faixa de imóveis do setor "5", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R$ 1.375,00 p/m2.
b) logradouro de categoria "1" R$ 925,00 p/m2.

Art.10- **SETOR 06 -** Ficam fazendo parte do setor 6, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "6", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

c) LOGRADOURO DE CATEGORIA"1" compreende todos os imóveis localizados no setor 06.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R$ 720,00 p/m2.

Art.11- **SETOR 07** Rocio - Ficam fazendo parte do setor 7, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"- compreende todos os imóveis localizados no setor 7.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R$ 821,00 p/m2.

Art.12- As áreas de terreno não abrangidas pela Planta de Zoneamento referida no artigo 3º são classificados em setores e categorias de logradouro, na seguinte conformidade dos artigos seguintes.

Art.13- **SETOR 15 E 16 DA PONTE DOS ENGENHOS (MATIAS, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MIRACATU** - ficam fazendo parte dos Setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenhos, incluindo os Bairros Peropava, Embu e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

II- Para os setores "15" e "16", ficam especificadas as seguintes categorias

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**- Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira;
b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**- Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até duzentos metros;
c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"**- Compreende a faixa de lotes, a contar do final da Categoria "2", até 300 (trezentos) metros;
d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"**- Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" - R$ 858,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" - R$ 830,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" - R$ 806,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "4" - R$ 806,00 p/m2

Art.14- **SETORES "41" AO "50"-A PARTIR DO TÉRMINO DOS SETORES 3 E 4, ATÉ O BAIRRO DOS ENGENHOS OU MATIAS**- Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguape, no trecho acima descrito.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas;

II- Para os setores "41" ao "50", ficam especificadas as seguintes categorias

a) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira);

b) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia;

c) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espia;

d) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 662,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 518,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 445,80 p/m2
d) Logradouro de Categoria "4" R$ 445,80 p/m2

Art.15- **SETORES "51" AO "55" -DO BAIRRO DOS ENGENHOS, ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA**- Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, à partir do Bairro dos Engenhos, até o Bairro da Barra do Ribeira;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de Categoria "1", até atingir uma distância de 300m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "2" até atingir 400m (quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 699,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 662,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 396,00 p/m2
d) Logradouro de Categoria "4" R$ 396,00 p/m2

Art.16- SETOR **"56" AO "59"-A PARTIR DO SOPÉ DO MORRO DO ESPIA ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA-** Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Iguape, ao Bairro do Icapara;
b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;
c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;
d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 2.220,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 2.050,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 840,00 p/m2
d) Logradouro de Categoria "4" R$ 623,00 p/m2

Art.17 - **SETOR "60"-COMPREENDE A VILA DO ICAPARA, EXCLUÍDOS OS LOTEAMENTOS ADJACENTES-** Ficam fazendo parte do Setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, incluídos no anexo III, parte integrante desta lei.

I- para o setor "60", ficam especificados os seguintes categorias:

a)**LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-** compreende a faixa de lotes que confrontam-se com a Av. Icapara;
b)**LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -** compreende a faixa de lotes não localizados na categoria "1"

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 1.766,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 1.268,00 p/m2

Art.18- **SETORES "61" AO "65"- DO BAIRRO DO ICAPARA ATÉ O TRAPICHE DA BALSA DA BARRA DO RIBEIRA**- Ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a divisa do Setor "60", até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, adotada pelo Executivo;

II- Para os Setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma distância de 400m (quatrocentos) metros;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 1.923,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 994,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 627,00 p/m2
d) Logradouro de Categoria "4" R$ 566,00 p/m2

Art.19- **SETOR 66 - DA BARRA DO RIBEIRA ATÉ ATINGIR A AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ** - Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- para o Setor "66" ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DECATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes a contar da categoria "1" até atingir o Rio Ribeira de Iguape.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado.

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 3.041,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 2.371,00 p/m2

Art.20- **SETOR "67" - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "66" ATÉ ATINGIR A AV. DOM PEDRO II, NO BAL. VELEIROS DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II - Para o setor "67", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes a partir da categoria "1" até atingir a Rua Nossa Senhora de Guadalupe, Rua Adelia Rocha e Maria madalena Martins

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de lotes, não situados nas **Categorias "1" e "2".**

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 3.421,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 2.667,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 1.478,00 p/m2

Art.21- **SETOR "68"-A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "67", ATÉ ATINGIR A AV. 1 (UM) DO LOTEAMENTO COSTA AZUL DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II - Para o setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400 m (quatrocentos metros), a contar do término da **Categoria "1"**;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 m (quinhentos metros), a contar do término da **Categoria "2"**;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de lotes, não situados nas **Categorias "1", "2" e "3"**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 2.661,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 2.075,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 689,00 p/m2
d) Logradouro de Categoria "4" R$ 615,00 p/m2.

Art.22- **SETORES 69 E 70 - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "68", ATÉ ATINGIR O COSTÃO DA JURÉIA** - ficam fazendo parte dos setores 69 e 70, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para os setores 69 e 70, ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de imóveis não situadas nas categorias 1, 2 e 3.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 2.281,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 1.778,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 591,00 p/m2
d) Logradouro de Categoria "4" R$ 527,00 p/m2

Art.23- **SETOR "76" A "85"-A PARTIR DO SETOR 5 E 6, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** - Ficam fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariquera-Açu, às margens da Rodovia SP-222.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II - Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Iguape/Pariquera-Açu (SP-222), e, no trecho até a volta do Seriguéia, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar Pequeno;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos) metros, no sentido do travessão, ou linha divisória, com o Bairro do Momuna;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "2", até atingir uma distância de 500m (quinhentos) metros no sentido do travessão, ou divisória, com o Bairro do Momuna;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 1.956,30 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 857,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 334,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "4" R$ 216,00 p/m2

Art.24- **SETOR "86" AO "94" - A PARTIR DO SETOR "6" E "7", ATÉ O BAIRRO DO ARATACA** - Ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Arataca.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;

II- Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguape/Arataca;

b)**LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape;

c)**LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a partir da Categoria "1" até uma distância de 500m (quinhentos) metros, no sentido oposto da Categoria "2";

d)**LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R$ 491,00 p/m2
b) Logradouro de Categoria "2" R$ 419,00 p/m2
c) Logradouro de Categoria "3" R$ 146,00 p/m2
d) Logradouro de Categoria "4" R$ 104,00 p/m2

Art.25- As glebas de terras, com área superior a 1.000m2, (mil metros quadrados), localizadas nos setores tributários de 08 a 99, terão o valor do Imposto calculado para Territorial, aplicando-se a seguinte fórmula :

$$A \times VM2 \times AL \times \sqrt{\frac{250}{A}} = IPTU$$

SENDO
A = área do terreno
Vm2 = valor em reais por metro quadrado.
AL = alíquota do imposto territorial.

Art.26- As áreas de terras que se enquadrarem em mais de um logradouro de categoria, terão seus valores apurados pela média da soma dos logradouros de categoria em que estiver contida.

Art.27- O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo padrão, sendo o resultado, multiplicado pelo índice do "FATOR OBSOLESCÊNCIA".

Art.28- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR DE OBSOLESCÊNCIA
DE 0 A 10 ANOS	**0**	**1,00**
DE 10 A 30 ANOS	**14%**	**0,86**
DE 30 A 50 ANOS	**28%**	**0,72**
DE 50 A 100 ANOS	**49%**	**0,51**
ACIMA DE 100 ANOS	**70%**	**0,30**

§.1º- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

§.2º- O fator obsolescência não será aplicado às construções tombadas pelo Condephat e que se encontrarem em ruínas.

§.3º- Aos imóveis tombados pelo Condephat totalmente reformados e mantidas as condições originais de sua fachada principal, aplicar-se-à o fator obsolescência a contar da data de sua construção.

Art.29- Os imóveis edificados serão categorizados e pontuados de acordo com as suas características físicas, constantes da seguintes tabela:

I-POSIÇÃO

GEMINADA	ISOLADA FUNDOS	POSICIONADA FRENTE	RECUADA GEMINADA	POSICIONADA ISOLADA	RECUADA ISOLADA
00	02	04	06	08	10

II-PAREDE

TAIPAS	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO
01	07	10	12

III-COBERTURA

PALHA ZINCO	TELHA DE CIMENTO AMIANTO	TELHA DE BARRO	LAJE	ESPECIAL
01	03	05	07	12

IV-FORRO

SEM FORRO	MADEIRA	ESTUQUE	LAJE	CHAPAS	GESSO ESPECIAL
00	02	03	07	10	12

V-REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL

SEM REVESTIMENTO	REBOCO	MATERIAL CERÂMICO	MADEIRA	ESPECIAL
00	04	08	10	12

VI-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

SEM	EXTERNA	INTERNA SIMPLES	INTERNA COMPLETA	MAIS QUE UMA INTERNA COMPLETA
00	02	04	08	12

VII-PISO

TERRA BATIDA	CIMENTO	CERÂMICO MOSAICO	TÁBUAS	TACO	ESPECIAL
00	04	06	08	10	12

VIII-ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	REGULAR	BOM	NOVA	ÓTIMO
01	04	08	12	18

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações pontuadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão divididas em 4 (quatro) categorias de acordo com o número de pontos obtidos, sendo atribuída a cada categoria os seguintes valores unitários por metro quadrado:

TIPO	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO	VALOR P/M2
PADRÃO 1	**PRECÁRIA**	**0 a 15**	**R$ 487,00 p/m2**
PADRÃO 2	**POPULAR**	**16 a 45**	**R$ 1.772,00 p/m2**
PADRÃO 3	**MÉDIA**	**46 à 79**	**R$ 3.583,00 p/m2**
PADRÃO 4	**LUXO**	**80 em diante**	**R$ 4.030,00 p/m2**

Art.30- Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento.

Art.31- O lote com mais de 1.000m2 (um mil metros quadrados), localizado nos setores tributários de 01 a 07, com edificação inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá imposto calculado para territorial, aplicando-se a seguinte formula;

$$A \times VM2 \times AL \sqrt{\frac{1000}{A}} = IPTU$$

sendo:
A =área do terreno
Vm2 =valor em reais por metro quadrado
AL =alíquota do imposto territorial

Art.32- Os impostos referidos nesta Lei, serão lançados, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

I - O pagamento integral, com o valor em cruzeiros igual ao débito original;
II - O pagamento parcelado, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, lançadas em UFIR -Unidade Fiscal de Referência - e corrigidas de acordo com índices oficiais da União;
III- os valores das parcelas serão fixadas em número de UFIR.

§.1º- Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência, será adotado para correção das parcelas, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do BGE, ou qualquer outro índice que venha a ser fixado por Decreto do Executivo.

§.2º- Para pagamento a vista, na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art.33- Terão direito a uma remissão no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e viúvas pensionistas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que percebam benefícios decorrentes da aposentadoria ou pensão de até, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º- O benefício de que trata este artigo, só será reconhecido em uma única propriedade, e cujo imóvel objeto do lançamento, seja ocupado pelo beneficiado.

§.2º- Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os aposentados deverão pagar o tributo diretamente no caixa da Prefeitura, mediante comprovação da situação de aposentado ou viúva pensionista, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente;
II - carteira de Identidade;
III- conta de água ou de luz;
IV- atestado de óbito do esposo, quando se tratar de viúva.

Art.34- A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do Imposto Territorial Urbano, será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo sobre o valor venal do terreno.

Art.35- A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 4 % (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- A alíquota do Imposto Predial será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo, sobre a soma do valor venal do terreno e do prédio.

Art.36- O lançamento de IPTU, poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Executivo, quando solicitado pelo contribuinte, dentro dos critérios legais vigentes.

Art.37- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.38- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.344/93

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O PERÍODO DE 1994 À 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Plano Plurianual do Município de Iguape para o período de 1994 à 1996, constituído pelo anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da respectiva Lei Orçamentária anual.

Art.2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos correspondentes.

Art.3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art.4º- Os valores referentes aos exercícios de 1994 à 1996, serão estimados a preços de Setembro de 1993 e convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentarias correspondentes àqueles exercícios, observada a evolução da conjuntura econômica e financeira.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 07 ADMINISTRAÇÃO

INVESTIMENTO
- obras de término do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Iguape;
- reforma e ampliação da oficina mecânica e garagem da Prefeitura Municipal de Iguape;
- reforma e ampliação de prédios públicos para descentralização da administração pública municipal;
- construção das instalações para as administrações regionais nos Bairros;
- Bairro do rocio
- Bairro do Icapara
- Bairro da Barra do Ribeira
- Reforma e remodelação do prédio da "Pira" para instalação de Departamentos Municipais;
- Aquisição de material permanente para os Departamentos Municipais;
- Obras de ampliação nos estacionamentos municipais;
- Aquisição de material de informática;
- Pagamento de serviços da dívida pública interna, decorrente de empréstimos;
- Pagamento de precatórios judiciais, na ordem cronológica de apresentação, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal e do artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

INVESTIMENTO
- aquisição de equipamentos e material permanente para melhora operacional do setor.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 16 ABASTECIMENTO

INVESTIMENTO
- remodelação e reforma do mercado municipal existente;
- construção de novo mercado municipal;
- implantação de silos de armazenagem de produtos agrícolas, de pesca e pecuários;
- construção do Centro de beneficiamento de produtos agrícolas;
- criação de hortas comunitárias;
- criação e incentivo à programa de piscicultura e avicultura.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 22 TELECOMUNICAÇÕES

INVESTIMENTO
- ampliação e modernização do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal;
- remodelação e ampliação do sistema de recepção e transmissão de televisão do Município;
- construção de cabines e ampliação do sistema de telefonia rural.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 30 SEGURANÇA PÚBLICA

INVESTIMENTO
- obras de construção da terceira Companhia da Policia Militar;
- implantação da guarda Municipal;
- obras de construção de postos de salvamento em diversas praias do município;
- construção do posto de policia rodoviária estadual.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 42 ENSINO FUNDAMENTAL

INVESTIMENTO
- aquisição de veículos para transporte escolar;
- construção, reforma e ampliação de prédios públicos destinados à educação;
- ampliação e melhoria do sistema de merenda escolar;
- fornecimento de material escolar a alunos carentes;
- construção da cozinha piloto.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTES

INVESTIMENTO
- construção, ampliação e restauração de quadras esportivas e áreas destinadas ao esporte e ao lazer;
- construção de conjunto poliesportivo;
- construção de rampa de skate;
- construção de pista de bicicross;
- construção da pista de competição de motocross;
- conclusão da obra do ginásio de esportes;
- construção da pista d competição de kartismo;
- construção da piscina pública municipal.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 48 CULTURA

INVESTIMENTO
- construção de palco e concha acústica no Centro de Eventos Municipais;
- construção de biblioteca municipal;
- implantação da biblioteca volante;
- apoio e incentivo a festas populares e ao Centro Cultural;
- aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para a Banda Municipal;
- criação e implantação do Conservatório musical municipal;
- implementação de programa de obras visando reformas manutenção e recuperação do patrimônio arquitetônico, histórico, paisagístico e turístico do Município;
- incentivo à Banda Santa Cecilia;
- criação de manutenção da Casa do artesão.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 57 HABITAÇÃO

INVESTIMENTO
- construções de unidades habitacionais populares pelo sistema convencional ou de mutirão;
- implantação de loteamentos em sistema de parceria;
- construção de unidades habitacionais populares pelo sistema convencional ou de mutirão, para servidores municipais;
- aquisição de áreas para construção de habitações populares.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

INVESTIMENTO
- construção do velório municipal;
- construção de ossário;
- aquisição de veículos funerários;
- obras de implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública em diversos Bairros do Município;
- construção de câmara fria no Matadouro Municipal;
- obras de remodelação da Praça da Basílica;
- obras de remodelação da Praça São Benedito;
- construção de sanitários públicos;
- obras de ampliação das instalações do cemitério municipal (cidade).

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 62 INDÚSTRIA

INVESTIMENTO
- implantação de infra-estrutura básica no Distrito industrial do Município;
- programas de incentivo à micro empresa;
- construção e implantação de centro de formação e treinamento de mão de obra para indústrias.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 75 SAÚDE

INVESTIMENTO
- aquisição de veículos para o sistema de saúde;
- aquisição de equipamentos para melhoria das instalações d sistema de saúde;
- construção e recuperação de postos de saúde;
- construção e/ou aquisição de unidades odontológicas fixas e móveis;
- aquisição e recuperação de equipamentos odontológicos;
- ampliação e recuperação da Unidade Mista de Saúde.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - SANEAMENTO

INVESTIMENTO
- obras de canalização e desassoriamento de córregos;
- obras de ampliação da rede de galerias pluviáis;
- obras de ampliação da rede de captação de esgotos;
- aquisição de veículos e equipamentos para coleta de lixo urbano;
- aquisição de equipamentos para reciclagem do lixo;
- obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água potável;
- construção de adutoras de água potável;
- construção de reservatório de água potável;
- construção, ampliação e recuperação de galerias de águas pluviáis.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 77 MEIO AMBIENTE

INVESTIMENTO
- obras de construção do quebra mar;
- construção de muro de arrimo nas margens do Valo Grande, Mar Pequeno e Rio Suamirim e Barra do Ribeira;
- criação de programas de incentivo à agricultura e manejo sustentado;
- programas de apoio às comunidades residentes nas reservas ecológicas;
- criação de programas de apoio à pesca artezanal.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 81 ASSISTÊNCIA

INVESTIMENTO
- concessão de subvenções sociais à entidades;
- construção do centro do idoso;
- construção de centos comunitários;
- construção de centro do menor;
- construção da Casa do albergado.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 87 TRANSPORTE AÉREO

INVESTIMENTO
- implantação de serviços de transporte aéreo;
- construção de aeródromo.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

INVESTIMENTO
- obras de perenização em estradas rurais e vicinais;
- construção de pontes, bueiros e melhoria de sistemas de frenagem das estradas municipais e vicinais;
- obras de conclusão da ponte Iguape/Ilha Comprida;
- continuação da obra de pavimentação em concreto da estrada entre Iguape e Bairro do Icapara;
- aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, visando a remodelação da frota;
- pavimentação da estrada de ligação SP 222 - Barra do Ribeira;
- abertura de várias estradas vicinais.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 90 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

INVESTIMENTO
- remodelação e implantação de novo sistema portuário;
- conclusão de obra de contenção do canal do Valo Grande na margem do Bairro do Rocio;
- construção de ancoradouro em concreto nas proximidades do mercado municipal;
- incentivo ao transporte fluvial municipal;
- construção de atracadouro nas margens do Valo Grande no Bairro do Rocio.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS - TRIÊNIO 94/95/96

PROGRAMA - 91 TRANSPORTE URBANO

INVESTIMENTO
- implantação de sistema de sinalização vertical no centro urbano de Iguape;
- implantação de calçadão na Rua Tiradentes, desde o Porto do Rosário, até a Rua Porto General Câmara e Ruas circunvizinhas da raça e Igreja da Basílica;
- construção do Portal de entrada da cidade;
- obras de calçamento;
- reurbanização das avenidas:
  Princesa Isabel;
  Prudente de Moraes, entre a de acesso à Ilha Comprida e Morro do Espia;
- obras de padronização estética das calçadas destinadas ao trânsito de pedestres;
- aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor;
- implantação de sistema de arborização em vias públicas do Município;
- implantação de hidrantes para combate a incêndios;
- obras de construção de ponto sobre o Rio Una da Aldeia, interligando o Continente ao Bairro da Costeira da Barra;
- obras de construção das cabeceiras da Ponte do Despraiado;
- construção de Ponto no Rio Utingão;
- construção da estrada que ligará a Barra do Ribeira ao Costão da Juréia;
- Construção de Ponte sobre o Rio Despraiado;
- Construção de estrada de ligação Prelado/Porto Mariano.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.345/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA TABELA V, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária, realizada em 27 de Dezembro de 1993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado na Tabela V, Quadro Especial da Saúde, constante da Lei Municipal nº 1.187, de 02 de Dezembro de 1991, a referência nº 24 - agente de saúde, que passará a constar da tabela com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CARGO	AMPLITUDE SALARIAL
24	12	-AGENTE DE SAÚDE	28 A 48

Art.2º- As despesas decorrentes da execução presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.346/93

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA E DE EXTENSÃO URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária, realizada em 23 de Dezembro de 1993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica delimitada a Zona Urbana no Território do Município de Iguape, o seguinte perímetro:

"Inicia-se no Mar Pequeno, na divisa do Município de Iguape, com o Município de Cananéia; deste ponto, segue margeando as divisas dos Municípios de Cananéia, Pariquera- Açu, até encontrar o Rio Ribeira de Iguape; deste ponto segue pela margem direita do Rio Ribeira de Iguape, até encontrar o círculo com raio de 8000 (oito mil metros), contados da Igreja da Basílica, segue pelo círculo Municipal, até encontrar novamente o Rio Ribeira de Iguape; deste ponto deflete à direita e segue até encontrar o círculo de raio de 3000 (três mil metros), contados da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; deste ponto, segue pelo círculo em direção ao Bairro do Prelado, numa distância de 3.500 (três mil e quinhentos metros), da Praia da Juréia, até encontrar o Bairro do Prelado; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, até atingir o Oceano Atlântico; deste ponto deflete à direita e segue pela Praia da Juréia, passando pela Praia do Leste, até encontrar o Mar Pequeno; deste ponto, segue pala margem direita do Mar Pequeno, até atingir o ponto inicial desta descrição."

Art.2º- Fica delimitada a Zona de Expansão Urbana do Município de Iguape, localizada no Bairro do Tucum, o seguinte perímetro:

"Partindo do ponto onde se situa a escola do Bairro do Tucum, num raio de 5.000 (cinco mil metros)."

Art.3º- As despesas decorrentes da execução presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 747, de 27 de Maio de 1982.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.347/93

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DA TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária, realizada em 27 de Dezembro de 1993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Será devida a taxa de coleta domiciliar de lixo, aos proprietários, os titulares de domínio útil e os possuidores a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município de Iguape, beneficiados pela prestação do serviço de coleta domiciliar de lixo.

§.1º- A taxa de coleta domiciliar de lixo, será devida à razão de CR$ 571,20 (quinhentos e setenta e um cruzeiros reais e vinte centavos), por metro linear de testada do ano.

§.2º- O lançamento da taxa de coleta domiciliar de lixo, será feito em até 12 parcelas, mensais e sucessivas, juntamente com o IPTU.

§.3º- Para pagamento à vista, na data do vencimento da 1º parcela, o valor será expresso em cruzeiros reais e ensejará ao contribuinte, um desconto de 20% (vinte por cento).

§.4º- Para o pagamento parcelado, o valor da taxa, será expresso em UFIR, Unidade Fiscal de Referência da União, que será corrigida diariamente, pelos índices adotados pelo Governo Federal.

§.5º- O pagamento após a data de vencimento, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicando-se as multas previstas para o recolhimento do IPTU.

Art.2º- Fica estipulada a taxa de emissão de aviso recibo e/ou 2º via de IPTU, em CR$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais), por carnê emitido.

PARAGRAFO ÚNICO- o lançamento da taxa estipulada no "caput" deste artigo, obedecerá o disposto nos parágrafos 2º; 3º; 4º e 5º, do artigo 1º, desta Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 747, de 27 de Maio de 1982.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO XII, DO ARTIGO 9º, INCISO I, DO ARTIGO 22, ARTIGO 45 "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

O cidadão OSIAS ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão ordinária, realizada no dia 01 de Março de 1993, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001 e, ele promulga o seguinte:

Art.1º- Passa o inciso XII, do artigo 9º, da sessão II, do título II, do capítulo I, da Lei Orgânica do Município de Iguape, a ter a seguinte redação:

Art.9º- Cabe à Câmara Municipal de Iguape.....

XII- sobre criação, alteração e extinção dos cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, exceto os de serviços da Câmara.

Art.2º- Passa o inciso I, do artigo 22, da sessão V, do título II, do capítulo I, da Lei Orgânica do Município de Iguape, a ter a seguinte redação:

Art.22- À dentre outras atribuições.....

I- propor Projeto de Resolução que criem ou extinguam cargos dos servidores da Câmara e fixar os respectivos vencimentos.

Art.3º- Passa, o artigo 45, "caput" da sessão III, do título II, do capítulo II, da Lei Orgânica do Município de Iguape, a ter a seguinte redação:

Art.45- É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre:

Art.4º- Passa, o parágrafo único, do artigo 135, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Iguape, a ter a seguinte redação:

Art.135- Os cargos públicos serão criados.....

PARÁGRAFO ÚNICO- A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa.

Art.5º- Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Iguape entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 02 DE MARÇO DE 1993.

Oslas Alves Pereira
Presidente

ÍNDICE DE LEIS 1993

LEI Nº 1.291- DE 18 DE JANEIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO DE PARA ÔNIBUS DE TURISMO.

LEI Nº 1.292 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

AUMENTA EM 100% (CEM POR CENTO) OS VALORES SALARIAIS CONSTANTE DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.279/92 AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.293 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.294 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.191/91,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.295 DE 09 DE MARÇO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.296 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.297 DE 31 DE MARÇO DE 1993

AUMENTA EM 36% (TRINTA E SEIS POR CENTO) OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.292/93 AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.298 DE 12 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.299 DE 13 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.187/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.300 DE 13 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.301 DE 10 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.188/91, CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.302 10 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -DAEE- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.303 11 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DA CIDADE.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.304 DE 11 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.305 20 DE MAIO DE 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.306 DE 20 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.150/91.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.307 DE 01 DE JUNHO DE 1993

AUMENTA EM 93%(NOVENTA E TRÊS POR CENTO) OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1297/93 AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.308 DE 01 DE JUNHO DE 1993

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS AUDITIVAS .E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.309 DE 08 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.199/91E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.310 DE 08 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE IPTU E TAXAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.311 DE 15 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO A COLÔNIA DE PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.312 DE 30 DE JUNHO DE 1993.

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNICAMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.313 DE 08 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº1.111/93 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.314 DE 08 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.315 DE 06 DE JULHO DE 1993

DENOMINA O POSTO DE ATENDIMENTO RURAL DO BAIRRO DO ICAPARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.316 DE 10 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.317 DE 29 DE JULHO DE 1993

AUMENTA EM 41%(QUARENTA E UM POR CENTO) OS VALORES SALARIAIS CONSTANTE DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.307/93 AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

LEI Nº 1.318 DE 02 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.319 DE 10 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO DER PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA BARRA DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.320 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.321 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.322 DE 31 DE AGOSTO DE 1993

AUMENTA EM 19%(DEZENOVE POR CENTO)OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.317/93 AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.323 DE 31 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADE ASSISTENCIAL MEIGO NAZARENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.324 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, PARA RECEBIMENTO DE REPASSES FINANCEIROS, PARA CONCLUSÃO DA PONTE, QUE LIGARA OS MUNICÍPIOS DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.325 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.326 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.327 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.328 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.329 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1034/89 E 1266/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.330 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE QUE LIGARÁ O MUNICÍPIO DE IGUAPE AO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.331 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PROCEDER PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.332 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.318/93 (ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.333 DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.334 DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.335 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

AUMENTA EM 26%(VINTE E SEIS POR CENTO) OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PADRÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329/93 AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.336 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.337 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.338 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.339 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.340 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA ÔNIBUS DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.341 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE 25% NO SALÁRIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.342 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.343 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.344 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE IDO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1994 A 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.345 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA TABELA V CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187/E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.346 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.347 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DA TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO XII, DO ARTIGO 9º, INCISO I, DO ARTIGO 22, ARTIGO 45 "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE POSSUI 162 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE, OSIAS ALVES PEREIRA E SERVIU PARA REGISTRAR AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS, NO EXERCÍCIO DE 1993.